



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.072.332/2022-1 Data de Protocolo: 28/06/2022
Situação: EM ANÁLISE
Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
Assunto: INFORMAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES - SMGE

Interessado

Nome: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABA
CPF / CNPJ: 02003438000159
Logradouro: ALENCASTRO
Número: C
Complemento:
Bairro: CENTRO SUL
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005580
Telefone(s):

Descrição do Processo

ENC PARA INFORMAÇÃO



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUBER CARLOS DE ARAUJO (SERVIDOR)	28/06/2022 15:30:06	RUBER CARLOS DE ARAUJO (SERVIDOR)	28/06/2022 15:30:34

Despacho / Parecer

PARA ANALISE E PARECER - OF. N. 003/2020

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1 -  2022_06_28_15_28_44



Ofício nº003/2022-PRES

Cuiabá, MT, 24 de junho de 2022.

A Senhora
ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Interina de Gestão Município de Cuiabá-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Praça Alencastro, nº 158 - Centro - CEP: 78005-906

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº459, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Secretária,

O SINDICATO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SINDARF, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, que legitima esta instituição a representar seus filiados judicialmente ou extrajudicialmente, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a minuta de Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 459/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da área de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá.

Em síntese, a proposta de alteração legislativa busca aperfeiçoar a redação da Lei Complementar n.º459/2019, de forma a atender às necessidades do Poder Público Municipal, mas também conferir melhores condições trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização, e em específico:

- 1) Implementar a atividade de regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, de responsabilidade da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, a partir da ampliação da atribuição do Agente de Regulação e Fiscalização, realização de concurso público para seleção e lotação de efetivo mínimo desses servidores para exercerem suas atividades no âmbito daquela Autarquia Municipal;



- 2) Regulamentar a Gratificação de Desempenho, prevista no artigo 23 da Lei Complementar n.º459/2019 (criada originalmente pela Lei Complementar n.º152/2008 e pendente de regulamentação há 14 anos), a partir de critérios de avaliação por competências comportamental, técnica, sobre resultados e responsabilidades do servidor;
- 3) Adequação da redação do artigo 24 da Lei Complementar n.º459/2019, uma vez que a “Gratificação de Produtividade Fiscal” já se encontra criada e regulamentada através da Lei Complementar n.º226, de 29 de dezembro de 2010, e não carece de nova “criação”; e
- 4) Atualização do valor pago a título de “Ajuda de Custo” decorrente do exercício das atribuições nas atividades de fiscalização - fixado no ano de 2019 em R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais -, e que corresponderá a quantia de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base da classe E - padrão I, da tabela de vencimentos constante no Anexo III da Lei Complementar n.º459/2019, aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Salienta-se que as alterações propostas visam a atender às necessidades da gestão pública municipal, mas também busca conferir melhores condições trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização.

Por fim, solicita-se a Vossa Excelência a análise da minuta de Projeto de Lei em questão; e que sejam oportunizadas reuniões com representantes do Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização (SINDARF) e servidores da equipe técnica dessa Secretaria Municipal de Gestão, para esclarecimentos e tratativas que se fizerem necessárias, até a aprovação do seu texto final e posterior remessa do projeto ao Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


VER. PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ- SINDARF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2022.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 459, DE 16 DE
JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 459, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** A carreira ora instituída tem por objetivo a eficácia das ações de regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor e sobre a prestação de serviços públicos delegados, a valorização e a profissionalização do Agente de Regulação e Fiscalização. (NR)

§ 1º A carreira de regulação e fiscalização, essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, caracteriza-se como carreira típica de Estado, com competências, atribuições e quadro de pessoal próprio, em atendimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 713, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 24 de dezembro de 1992. (AC)

§ 2º A Fiscalização Urbana Municipal disporá de recursos públicos necessários para realização de suas atividades no exercício regular do poder de polícia, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, realizando suas atividades de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações dos demais órgãos da administração pública municipal, na forma da lei ou mediante convênio. (AC)

§ 3º Fica vedada a terceirização ou a execução indireta das atribuições privativas que coincidam com as previstas nesta Lei Complementar.” (AC)

“**Art. 4º**

I – agente de regulação e fiscalização: o servidor público, com poder de polícia administrativa, responsável pela execução de atividades técnico e operacionais em regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor e sobre a prestação de serviços públicos delegados, constante de quadro próprio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável ou sua sucedânea, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC ou sua sucedânea, nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais;” (NR)

“Art. 4º-A

§ 1º Para admissão dos servidores de que trata essa Lei Complementar, deverá ser exigido grau de escolaridade de curso superior completo ou superior tecnológico, comprovada por certificado emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nas seguintes áreas de formação: Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Econômicas, Ciências Biológicas, Geologia, Geografia, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Engenharia Civil, Engenharia de Trânsito, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia Sanitária e Arquitetura e Urbanismo;” (NR)

.....

“Art. 7º Após a nomeação e posse do aprovado em concurso público para o cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Superior, terá o empossado que participar, obrigatoriamente, de um Curso de Formação, de responsabilidade do Município de Cuiabá, o qual terá grade curricular com rol de matérias e carga horária, visando à formação teórica e prática dos servidores que atuarão na execução de atividades de natureza técnica e operacional de regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor e sobre a prestação de serviços públicos delegados.” (NR)

.....

“Art. 19 (...)

“I - classe A: Graduação em curso de nível superior ou curso superior tecnológico, nas áreas de formação definidas no § 1º do Art. 4º - A, devidamente reconhecidos pelo MEC;” (NR)

.....

“Art. 21 (...)

Parágrafo único. A remuneração dos servidores regidos por esta Lei Complementar fica sujeita à revisão geral anual, conforme disposto no art. 46, *caput* e §1º da Lei Complementar nº 93/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, e conforme assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

.....

“Art. 22 (...)

.....

§ 2º O complemento constitucional fica sujeito à atualização decorrente de revisão geral anual da remuneração, conforme disposto no art. 46, *caput* e §1º da Lei Complementar nº 93/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 365, de 26 de

dezembro de 2014, e conforme assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

.....

“**Art. 23** Fica mantida a Gratificação de Desempenho para os integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Complementar n.º 152, de 28 de março de 2008.” (NR)

“**§ 1º** O Sistema de Avaliação de Desempenho, instrumento a ser institucionalizado e utilizado na apuração da Gratificação de Desempenho de que trata o *caput* deste artigo, deve mensurar o comprometimento, a qualidade e responsabilidade com o exercício das atribuições, objetivos organizacionais e também com o alcance de resultados e/ou objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, devendo ser regulamentado por Instrução Normativa devidamente aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com base nas seguintes dimensões de avaliação: (NR)

I – COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL – conjunto de comportamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e dispostos em Instrução Normativa, que especificará as condutas desejadas e necessárias para o exercício da atividade profissional, devendo ser consideradas, entre outras, principalmente as seguintes competências comportamentais, denominadas Competências Essenciais: (AC)

- a) Comprometimento; (AC)
- b) Foco no cidadão; (AC)
- c) Foco em resultados; e (AC)
- d) Comportamento ético. (AC)

II – COMPETÊNCIA TÉCNICA – conjunto de conhecimentos e habilidades técnicas que o servidor deverá dominar para o exercício de suas atribuições profissionais e que impactam na qualidade e resultados a serem alcançados, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes competências técnicas: (AC)

- a) Domínio de conhecimento das Leis, Decretos, Regulamentos ou outras normas das esferas municipal, estadual ou federal; (AC)
- b) Domínio de processos e/ou macroprocessos da Gestão Pública Municipal que impactam na área de Regulação e Fiscalização Urbana Municipal; (AC)
- c) Domínio e utilização de conhecimentos específicos de gestão, administração e técnicas específicas da área de atuação, entre outros; (AC)
- d) Domínio e utilização de conhecimento e recursos em tecnologia da informação; (AC)

e) Domínio e conhecimentos referentes à estrutura institucional, tais como regimento, organograma e funcionamento da estrutura municipal, entre outros. (AC)

III – RESULTADOS: dimensão que tem como objetivo mensurar a consecução das metas e objetivos organizacionais, bem como a evolução ou manutenção de indicadores de desempenho organizacional determinados no planejamento estratégico e da apuração do cumprimento dos prazos determinados para a execução das Ordens de Serviço realizadas pelos Agentes de Regulação e Fiscalização. (AC)

IV – RESPONSABILIDADE: dimensão que tem como objetivo mensurar a qualidade da execução das atribuições conferidas ao servidor que deverão estar dispostas no instrumento de Descrição de Função.” (AC)

“§ 2º As dimensões mencionadas neste artigo, seus conteúdos, escala de proficiência e critérios de apuração deverão constar em Instrução Normativa devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal por Decreto, devendo conter, entre outros procedimentos de aplicação do instrumento, as seguintes questões: (AC)

I – os comportamentos a serem avaliados em cada uma das Competências Comportamentais, bem como o peso de cada comportamento; (AC)

II – escalas, pesos e critérios de composição da nota final do desempenho do servidor, denominado Coeficiente de Desempenho do Servidor, o CSD; (AC)

III – especificação dos critérios para escolha dos avaliadores do servidor; (AC)

IV – especificação dos formulários da avaliação; (AC)

V – os indicadores de desempenho que irão compor a dimensão resultados; (AC)

VI – periodicidade Ordinária e Extraordinária das avaliações e regulamentação dos Instrumentos dos Recursos da Avaliação dos servidores que eventualmente não concordarem com sua nota final de desempenho; (AC)

VII – tabela de equivalência entre o resultado apurado na Avaliação de Desempenho e a remuneração da Gratificação de Desempenho, cujo valor máximo corresponderá a 25% (vinte e cinco percentual) do vencimento básico do servidor em cada classe/padrão, nos termos do artigo 12, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar n.º 152, de 28 de março de 2008.” (AC)

“§ 3º A Instrução Normativa não poderá alterar os critérios estabelecidos na avaliação durante o exercício vigente, podendo estabelecer alterações somente para o exercício seguinte à sua publicação em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do exercício do ano fiscal.” (AC)

“§ 4º Com o objetivo de ter um processo de avaliação justo e transparente, a Instrução Normativa deverá ter seu conteúdo aprovado por unanimidade por todos os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho disposta no artigo 23-B desta Lei Complementar, e, em caso de eventual discordância de um ou mais membros da Comissão, prevalecerá o disposto na última Instrução Normativa aprovada.” (AC)

“**Art. 23-A** Serão submetidos à avaliação de desempenho e comporão o processo de Levantamento das Necessidades de Capacitação os Agentes de Regulação e Fiscalização, inclusive os que estiverem exercendo cargos em comissão, sendo a exceção apenas para os servidores que por qualquer motivo não se encontrarem exercendo suas atribuições relativas à carreira ou que estejam exercendo exclusivamente o mandato de presidente da entidade sindical.” (AC)

“**Art. 23-B** O modelo e o Sistema de Avaliação de Desempenho deverão ser implementados por uma Comissão de Avaliação constituída por ato do Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, composta ao menos por um representante da área de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e um representante da entidade sindical da Carreira.” (AC)

“§1º A Comissão de Avaliação será coordenada pela área de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e terá as seguintes competências: (AC)

I – atualização e validação, junto à Administração, da Instrução Normativa especificada no parágrafo primeiro, do artigo 23 desta Lei Complementar, com os critérios do instrumento de avaliação; (AC)

II – manutenção da legislação que regula e disciplina a implementação da avaliação de desempenho; (AC)

III – sensibilizar, orientar e capacitar os agentes envolvidos com a avaliação; (AC)

IV – realizar o planejamento, organização e suporte tecnológico/logístico na implementação da avaliação; (AC)

V – monitorar a implementação da avaliação, coletar e compilar resultados, disponibilizar ao avaliado e à chefia imediata os resultados da avaliação; (AC)

VI – recepcionar recursos e homologar; e (AC)

VII – realizar outras atividades correlatas.” (AC)

“§2º O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá ser implementado anualmente.” (AC)

.....

“**Art. 24** Fica mantida a Gratificação de Produtividade Fiscal para os integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 226, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações, ficando sujeito à revisão geral anual, conforme disposto no art. 46, *caput* e §1º da Lei Complementar nº 93/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, e conforme assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

“**Art. 25.** Conceder-se-á aos integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização o pagamento da Ajuda de Custo decorrente do exercício de atribuições nas atividades de fiscalização, que corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base da classe E - padrão I, da tabela de vencimentos constante do Anexo III desta Lei, de forma a custear transporte, aquisição de obras técnicas e aperfeiçoamento profissional, nos termos do § 11 do art. 37, da Constituição Federal, ficando sujeito à revisão geral anual, conforme disposto no art. 46, *caput* e §1º da Lei Complementar nº 93/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, conforme assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal”. (NR)

.....

“**Art. 26** Fica assegurado o pagamento de todas as verbas remuneratórias, vantagens, gratificações, adicionais, e demais verbas de caráter pessoal, compreendidas pela rubrica “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI” e o Complemento Constitucional dela decorrente, garantidas em leis específicas, já incorporados à remuneração dos servidores que delas fazem jus até a data desta Lei Complementar, estando sujeitas à Revisão Geral Anual, conforme disposto no art. 46, *caput* e §1º da Lei Complementar nº 93/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, conforme assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na mesma data.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em síntese, a proposta de alteração legislativa busca aperfeiçoar a redação da Lei Complementar n.º459/2019, de forma a atender às necessidades do Poder Público Municipal, mas também conferir melhores condições trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização, e em específico:

- 1) Implementar a atividade de regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, de responsabilidade da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, a partir da ampliação da atribuição do Agente e Regulação e Fiscalização, realização de concurso público para seleção e lotação de efetivo mínimo desses servidores para exercerem suas atividades no âmbito daquela Autarquia Municipal;
- 2) Regular a Gratificação de Desempenho, prevista no artigo 23 da Lei Complementar n.º459/2019 (criada originalmente pela Lei Complementar n.º152/2008 e pendente de regulamentação há 14 anos), a partir de critérios de avaliação por competências comportamental, técnica, sobre resultados e responsabilidades do servidor;
- 3) Adequação da redação do artigo 24 da Lei Complementar n.º459/2019, uma vez que a “Gratificação de Produtividade Fiscal” já se encontra criada e regulamentada através da Lei Complementar n.º226, de 29 de dezembro de 2010, e não carece de nova “criação”; e
- 4) Atualização do valor pago a título de “Ajuda de Custo” decorrente do exercício das atribuições nas atividades de fiscalização - fixado no ano de 2019 em R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais -, e que corresponderá a quantia de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base da classe E - padrão I, da tabela de vencimentos constante no Anexo III da Lei Complementar n.º459/2019, aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Salienta-se que as alterações propostas visam a atender às necessidades da gestão pública municipal, mas também busca conferir melhores condições de trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	28/06/2022 17:51:01	ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	28/06/2022 17:51:48

Despacho / Parecer

SENHOR LUIZ SÁVIO
 SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE PERTINENTE.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (SERVIDOR)	11/08/2022 16:39:05	LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (SERVIDOR)	22/08/2022 09:10:32

Despacho / Parecer

DESPACHO EM ANEXO PARA PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 2: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  BRNB4220040E700_018149



2ª VIA

DESPACHO Nº 162/2022

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2022

PROCESSO MVP Nº: 72.332/2022
INTERESSADO(A): SINDICATO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO – PCCS

À COORDENADORIA TÉCNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização, no que tange a alteração da Lei Complementar n.º 459/2019, que trata do PCCS da Carreira.

Após diversas reuniões com a categoria, chegou-se a consolidação da minuta anexada às fls. 14/17.

Sendo assim, constata-se que a alteração pretendida irá alterar a ajuda de custo.

Pelo exposto, remetemos o presente para **realização de Impacto Financeiro decorrente da eventual Implantação da referida alteração legislativa.**

Ao depois, restituir os autos com vistas a seu encaminhamento a Secretaria Municipal de Planejamento para impacto orçamentário e posterior elaboração de mensagem para remessa à Procuradoria-Geral do Município para o competente Parecer.

**SECRETARIA
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



Encaminhem-se os autos do presente à Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoal, para adoção das providências acima elencadas.

Atenciosamente.

Luiz
Luíz Sávio F. de Campos

Profissional de Nível Superior – GAB/SMGE

Elaine
Elaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão – Interina





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RAFAEL DOS SANTOS	02/09/2022	RAFAEL DOS SANTOS	02/09/2022
ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	17:33:35	ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	17:33:59

Despacho / Parecer

SEGUE CONFORME VOLUME FÍSICO;

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

1 -  CI N 103 CTPP SMGE 2022



CI Nº 103/CTPP/SMGE/2022

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2022.

Ao Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

Prezados(as),

Considerando o Processo MVP Nº 072.332/2022 que consiste no pedido de alteração da Lei Comp. 459/2019 nas regras de pagamento da verba indenizatória paga a título de ajuda transporte e qualificação profissional e regulamentação da gratificação de desempenho devida aos servidores da carreira de Agente de Regulação e Fiscalização, conforme proposta anexa ao processo.

Encaminho cálculo da projeção de impacto das propostas para análise de deliberações.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael S. A. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
de Pessoas / SMGE

RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONÇA
COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

RSAM



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Fls. 24
 2022/01/16



PROJEÇÃO DE IMPACTO - IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - ARF

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 420/2016	
QUANTIDADE DE SERVIDORES	173
EVENTO	PERCENTUAL PAGO
1231 - GRAT. DESEMPENHO - PCCS (0 a 25%)	25%
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL VIGENTE	
	TOTAL VIGENTE
	R\$ -
TOTAL PROPOSTO	
	R\$ 393.232,46
	R\$ 416.826,41
	R\$ 138.928,24
	R\$ 416.826,41

REMUNERAÇÃO BASE DE CALCULO (VENCIMENTO+PRODUTIVIDADE) - 2023 9804,21

PROJEÇÃO DE IMPACTO GERAL

	2023	2024	2025
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL VIGENTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL PROPOSTA	R\$ 5.463.295,75	R\$ 5.791.093,50	R\$ 6.138.559,10
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL	R\$ 416.826,41	R\$ 441.835,99	R\$ 468.346,15
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL	R\$ 5.463.295,75	R\$ 5.791.093,50	R\$ 6.138.559,10

ESTIMATIVA DE RGA DE 6%-PARA OS ANOS

L.R.F. 101/2000 Artigo 16

Roberto A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 da Pessoas / SMTGE

Fls. 22
SINSE/P/MT



PROJEÇÃO DE IMPACTO - ATUALIZAÇÃO V.I. FISCALIZAÇÃO - ARF

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 459/2019		
QUANTIDADE DE SERVIDORES	173	
EVENTO	VALOR VIGENTE	VALOR PROPOSTO
20378 - AJUDA DE CUSTO E APERFEIÇOAMENTO	1500	3182,23
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL VIGENTE		
	TOTAL VIGENTE	R\$ 259.500,00
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL PROPOSTO		
	TOTAL PROPOSTO	R\$ 550.525,79

PROJEÇÃO DE IMPACTO GERAL

	2023	2024	2025
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL VIGENTE	R\$ 3.114.000,00	R\$ 3.114.000,00	R\$ 3.114.000,00
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL PROPOSTA	R\$ 6.870.561,86	R\$ 7.282.795,57	R\$ 7.719.763,30
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL	R\$ 291.025,79	R\$ 308.487,34	R\$ 326.996,58
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL	R\$ 3.756.561,86	R\$ 4.168.795,57	R\$ 4.605.763,30

ESTIMATIVA DE RGA DE 6%. PARA OS ANOS

L.R.F. 101/2000 Artigo 16

Rafael M. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
de Pessoas / SINSE



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (SERVIDOR)	08/09/2022 10:11:20	LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS (SERVIDOR)	08/09/2022 10:12:05

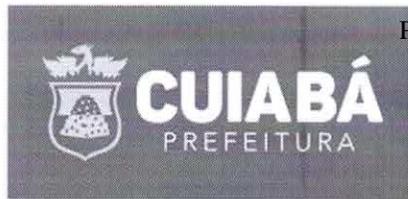
Despacho / Parecer

OFICIO EM ANEXO.
 ATT

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 4: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  OF 889



OFÍCIO Nº 889/2022/SMGE

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2022.

Ao Senhor

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário Gratificação de Produtividade – Agentes de Regulação e Fiscalização

Processo: MVP nº 72.332/2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para **solicitar a realização de impacto orçamentário**, no que tange a proposta de revisão do PCCS dos Agentes de regulação e Fiscalização.

Destaque-se que entre os meses de julho a agosto/2022, foram discutidos com a categoria os termos propostos, ao passo que ante ao princípio da isonomia, a proposta inicialmente ofertada pela Categoria, foi ajustada por este Gabinete da SMGE, visando uma similaridade com cargos em atribuições e nível compatível com a categoria, resultando no Impacto Financeiro acostado às fls. 20/22.

Dessa forma, após regular trâmite, remetemos o presente, neste momento, para **elaboração de Impacto Orçamentário**, com a **urgência** que o caso requer.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão – Interina

L.S.

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	12/09/2022 07:37:55	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	26/10/2022 08:46:08

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANALISE E PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 -  IMPACTO FINANCEIRO AGENTE FISC



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DA V.I.

MÊS	2022	2023		2024		2025	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
FEV	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
MAR	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
ABR	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
MAI	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
JUN	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
JUL	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
AGO	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
SET	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
OUT	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
NOV	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
DEZ	259.500,00	550.525,79	291.025,79	577.721,76	27.195,97	597.942,03	20.220,26
ANO	3.114.000,00	6.606.309,48	3.492.309,48	6.932.661,17	326.351,69	7.175.304,31	242.643,14
			112,15%		4,94%		3,50%

Impacto Financeiro acumulado	2023	2024	2025	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	3.114.000,00	6.606.309,48	6.932.661,17	16.652.970,65
Impacto Financeiro acumulado	3.492.309,48	326.351,69	242.643,14	4.061.304,31
Total	6.606.309,48	6.932.661,17	7.175.304,31	24,39%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2022	5,60%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2023*	4,94%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024**	3,50%

* As informações para cálculo foram retiradas do anexo encaminhado pela SMGE (MVP 072.332/2022-1)

Observação: Para cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2023 e 2024 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/10/2022, divulgado no dia 24/10/2022 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20221021.pdf>

CUIABÁ EM 24/10/2022


EDER GALICIANI
 Secretário Municipal de Planejamento

Simone Emilia C. Neves
 Secretária Adjunta
 Secretária Mun. de Planejamento



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO:	
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PCCS DA CARREIRA DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
		2023	2024	2025
	Valor Atual (ano anterior)	3.114.000,00	6.606.309,48	6.932.661,17
	Impacto Financeiro acumulado	3.492.309,48	326.351,69	242.643,14
	Total	6.606.309,48	6.932.661,17	7.175.304,31
	Percentual	112,15%	4,94%	3,50%

5	DECLARAÇÃO
	<p>PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÁ FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O §2º DO ART. 17 DA LRF.</p>

CUIABÁ EM 24/10/2022

 ORDENADOR DE DESPESA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - IMPLANTAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO							
MÊS	2022	2023		2024		2025	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
FEV	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
MAR	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
ABR	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
MAI	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
JUN	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
JUL	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
AGO	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
SET	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
OUT	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
NOV	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
DEZ	-	455.274,65	455.274,65	477.765,21	22.490,57	494.487,00	16.721,78
ANO	-	5.463.295,75	5.463.295,75	5.733.182,56	269.886,81	5.933.843,95	200.661,39
			100,00%		4,94%		3,50%

Impacto Financeiro acumulado	2023	2024	2025	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	-	5.463.295,75	5.733.182,56	11.196.478,31
Impacto Financeiro acumulado	5.463.295,75	269.886,81	200.661,39	5.933.843,95
Total	5.463.295,75	5.733.182,56	5.933.843,95	53,00%

LOA 2022 - Limite das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social)	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR
I. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PREVISTA NA LOA 2022	1.550.788.719
II. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2022	3.195.077.039
III. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (I / II)	48,54%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <60%>	1.917.046.223
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <95%>	1.821.193.912
IV. VALOR DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	5.463.295,75
V. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (I + IV)	1.556.252.014,75
VI. % do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V / II)	48,71%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2022	5,60%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2023*	4,94%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024**	3,50%

* As informações para cálculo foram retiradas do anexo encaminhado pela SMGE (MVP 072.332/2022-1)

Observação: Para cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2023 e 2024 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/10/2022, divulgado no dia 24/10/2022 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20221021.pdf>

CUIABÁ EM 24/10/2022


EDER GALICIANI
 Secretário Municipal de Planejamento


Simone Emília C. Neves
 Secretária Adjunta
 Secretária Mun. de Planejamento



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO:	
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PCCS DA CARREIRA DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
Órgão	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3 FONTE DE RECURSO		
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2023	2024	2025
Valor Atual (ano anterior)	-	5.463.295,75	5.733.182,56
Impacto Financeiro acumulado	5.463.295,75	269.886,81	200.661,39
Total	5.463.295,75	5.733.182,56	5.933.843,95
Percentual	100,00%	4,94%	3,50%

5 DECLARAÇÃO	
<p>PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÁ FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O §2º DO ART. 17 DA LRF.</p>	

CUIABÁ EM 24/10/2022

 ORDENADOR DE DESPESA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LARISSA HUNGRIA DE ARAUJO (SERVIDOR)	26/10/2022 16:27:23	LARISSA HUNGRIA DE ARAUJO (SERVIDOR)	26/10/2022 16:27:47

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO PARA ANALISE.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	15/01/2024	ESTER SIQUEIRA	15/01/2024
COELHO (SERVIDOR)	09:45:14	COELHO (SERVIDOR)	09:46:51

Despacho / Parecer

ENCAMINHO VIRTUAL FÍSICO CONFORME OFICIO 025/2023/GAB/SMGE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 7: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

- 1 -  OFICIO 25
- 2 -  ANEXO 1

OFÍCIO Nº 0025/2023/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

Renivaldo Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano –SMADESS.

Assunto: Solicitação de Análise da Pasta

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do presente expediente para encaminhar o processo registrado pelo código MVP nº.072.332/2022, este que versa acerca do pedido realizado pelo Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização, que solicita alteração da LC nº. 459/2019, que trata do Plano de Cargos e Carreiras-PCCS da carreira.

Desse modo, encaminhamos o processo em epígrafe para análise da pasta quanto ao solicitado para continuidade dos trâmites necessários. Informamos que o presente esta instruído com a minuta de Lei Complementar que altera a LC nº459/2019, impacto orçamentário realizado pela Secretaria de Planejamento, e o impacto financeiro realizado pela Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas- DEGP/SMGE.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

EC



DECRETO Nº 9.375 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

cria o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal para os Exercícios Financeiros de 2022 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em especial ao cumprimento de limites e exigências Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o planejamento das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA) aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabineteoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a) acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b) acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;
- e) editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d) estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



- d) Acompanhar e avaliar a evolução da redução dos gastos públicos em decorrência das medidas implementadas para essa finalidade;
- e) avaliar e propor ações adequadas à melhoria do controle e eficiência dos gastos públicos;
- f) apreciar e autorizar a realização de novas despesas de qualquer natureza que utilizem recursos oriundos de qualquer fonte, independente do seu valor;
- g) em se apurando déficit de execução orçamentária e financeira, o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá apresentar proposta de meta de corte, em pontos percentuais, das despesas contratadas em vigência, até o percentual necessário para que se equalize o balanço das receitas e despesas, conforme determina o artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 3º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá a seguinte composição:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal (Presidência);
- b) Secretário(a) Municipal de Governo (Vice- Presidência);
- c) Secretário(a) Municipal de Gestão (Secretaria-Executiva);
- d) Secretário(a) Municipal de Fazenda (Membro);
- e) Secretário(a) Municipal de Planejamento (Membro).

§1º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá reunir-se em assembleia, no mínimo uma vez por semana, para as deliberações pautadas.

§2º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá o prazo de 10 dias, contados da publicação deste decreto, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, a presente



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a) acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b) acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;
- c) editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d) estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.776 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 9.375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de se alcançar e de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 9.375, de 28 de outubro de 2022, que criou o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal para os exercícios financeiros de 2022 a 2024 e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada até o exercício 2024 conforme deliberação do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos submetido a autorização do Chefe do Executivo. (AC)

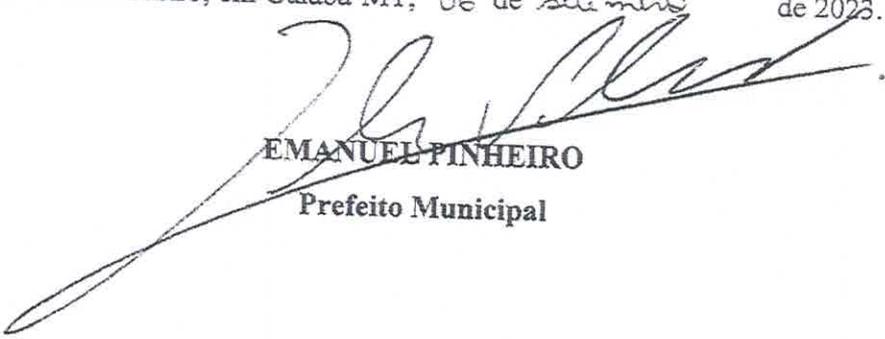
Art. 4º-B O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos poderá solicitar informações e servidores de qualquer órgão da Administração Pública Municipal para auxiliá-lo no fiel cumprimento de suas atividades. (AC)

Art. 4º-C O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as solicitações formuladas pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, relativas às compras e contratações custeadas por qualquer fonte de recursos, independentemente do valor. (AC)

Parágrafo único. Ficam excluídas da apreciação e autorização prevista no caput deste artigo, as despesas com tarifas relativas à telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, as obrigações tributárias e os serviços da dívida e encargos sociais. (AC)''

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8446 - /SMADES/SMADES/SMADES - GABINETE DO SECRETARIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LUCIA MARIA DE ARRUDA E CUNHA (SERVIDOR)	15/01/2024 14:18:34	LUCIA MARIA DE ARRUDA E CUNHA (SERVIDOR)	15/01/2024 14:19:07

Despacho / Parecer

PROCESSO ENCAMINHADO PARA OS DEVIDOS FINS E PROVIDENCIA.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EMANUELLE JULIA	15/01/2024	KENIA DE OLIVEIRA E	17/01/2024
CRISTINA DE CARVALHO PEDROSO (SERVIDOR)	15:20:59	SOUZA (TERCEIRO)	16:33:03

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO AO SRº ALDO AUGUSTO DUTRA, PARA ANÁLISE E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAIS JUNIOR (SERVIDOR)	17/01/2024 16:36:54	ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAIS JUNIOR (SERVIDOR)	18/01/2024 14:53:29

Despacho / Parecer

SEGUE OS AUTOS PARA TRAMITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, CONFORME OFICIO N.º 424

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 10: 8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

1 -  OFÍCIO 424 SMADESS



Ofício nº 424/2024/ASS.TÉC./GAB/SMADDESS

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2024.

À Ilustríssima Senhora
ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - SMGE

Processo SIGED: 00000.0.954/2024 e MVP 00.072.332/2022-1

Interessado: SINDICATO DOD AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prezada Secretária,

Apresentando-lhe minhas cordiais saudações, em manifestação ao **OFÍCIO Nº 0025/2023/GAB/SMGE**, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão, o qual solicita manifestação acerca da existência da minuta de alteração da Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019, que trata do Plano de Cargos e Carreira – PCCS dos Agentes de Regulação e Fiscalização.

Informamos que possuímos em nossos quadros de servidores exercendo suas atribuições neste Secretaria SMADESS Agentes de Regulação e Fiscalização da Carreira Fiscal do Poder Executivo e que também competirá a SMADESS mensurar o comprometimento, a qualidade e responsabilidade com o exercício das atribuições e metas estabelecidas para fins de percepções da Gratificação de Desempenho, assim propomos adequação a minuta nos seguintes pontos: §1º e inciso I do Art. 23 e Art. 23-B e seu §1º:

Art. 23. (...)

*“§1º O Sistema de Avaliação de Desempenho, instrumento a ser institucionalizado e utilizado na apuração da Gratificação de Desempenho de que trata o caput deste artigo, deve mensurar o comprometimento, a qualidade e responsabilidade com o exercício das atribuições, objetivos organizacionais e também com o alcance de resultados e/ou objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da **Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta de lotação do servidor**, devendo ser regulamentado por Instrução Normativa devidamente aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com base nas seguintes dimensões de avaliação: (NR)*

I – COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL – conjunto de comportamentos estabelecidos pela **Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta de lotação do servidor** e dispostos em Instrução Normativa, que especificará as condutas desejadas e necessárias para o exercício da atividade profissional, devendo ser

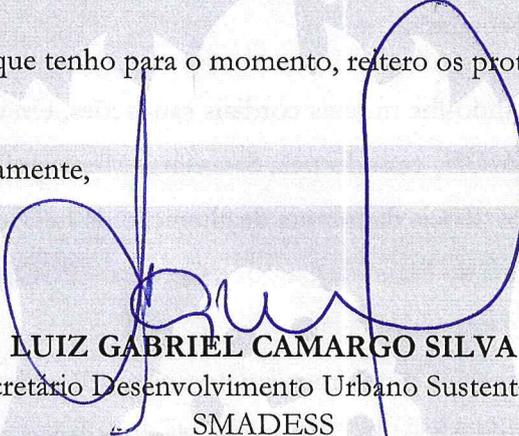
consideradas, entre outras, principalmente as seguintes competências comportamentais, denominadas Competências Essenciais: (AC)
(...)

Art. 23-B O modelo e o Sistema de Avaliação de Desempenho deverão ser implementados por uma Comissão de Avaliação constituída por ato do titular da **Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta de lotação do servidor**, composta ao menos por um representante da área de Gestão de Recursos Humanos da **Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta** e um representante da entidade sindical da Carreira. (AC)

§1º A Comissão de Avaliação será coordenada pela área de Gestão de Recursos Humanos da **Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta** e terá as seguintes competências:”(AC)
(...)

Sendo o que tenho para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ GABRIEL CAMARGO SILVA

Secretário Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EMANUELLE JULIA	18/01/2024	EMANUELLE JULIA	18/01/2024
CRISTINA DE CARVALHO	14:55:48	CRISTINA DE CARVALHO	15:06:20
PEDROSO (SERVIDOR)		PEDROSO (SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

ANALISE E PROVIDENCIAS 18/01/2024

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
KENIA DE OLIVEIRA E SOUZA (TERCEIRO)	18/01/2024 15:28:14	KENIA DE OLIVEIRA E SOUZA (TERCEIRO)	18/01/2024 15:30:08

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO À SMGE, OFÍCIO N° 424/2024/ASS.TÉC./GAB/SMADESS, PARA ANÁLISE E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	19/01/2024 11:37:22	ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	19/01/2024 11:37:48

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO VIRTUAL PARA ESTER COELHO EFETUAR ANÁLISE

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	23/01/2024	ESTER SIQUEIRA	23/01/2024
COELHO (SERVIDOR)	15:25:49	COELHO (SERVIDOR)	15:27:10

Despacho / Parecer

ENVIO O PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL CONFORME DESPACHO 033/2024/GAB/SMGE
 TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. PARA SER REALIZADO O APENSO DO PROCESSO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 14: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  DESPACHO 33

**DESPACHO Nº 033/2024/GAB/SMGE**

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2024.

Interessado: Sindicato dos agentes de regulação e fiscalização do município de Cuiabá

Assunto: Proposta de alteração da LC. Nº. 459, de 16 de janeiro de 2019, e dá outras providencias

Destinatário (a): Diretoria Especial de Gestão de Pessoas

Processo: MVP nº 072.332/2022 apenso a 004.193/2024

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar os processos físicos e virtuais registrados pelos códigos MVP nº 072.332/2022 e 004.193/2024, que referem-se a Proposta de alteração da LC. Nº. 459, de 16 de janeiro de 2019, e dá outras providencias.

Informamos que aportou nesse Gabinete de Gestão o processo supramencionado de código MVP nº 004.193/2024, advindo do sindicato em tela, instruído com a minuta de alteração da LC nº. 459/2019 e dá outras providencias, visto isso, este foi apensado ao processo nº 072.332/2022, em virtude de tratarem da mesma matéria.

Assim, encaminhamos o presente, à Diretoria Especial de Gestão de Pessoas para análise e manifestação quanto a nova minuta apresentada.

Após restituir os processos em epígrafe a este Gabinete de Gestão para a continuidade dos tramites processuais necessários.

Atenciosamente,


THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão - SMGE

E.C



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	23/01/2024	ESTER SIQUEIRA	23/01/2024
COELHO (SERVIDOR)	15:28:55	COELHO (SERVIDOR)	15:30:16

Despacho / Parecer

ENVIO O PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8131 - /SMGE/SMGE/SMGE - DIRETORIA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
NEUDIO CAVALHEIRO (SERVIDOR)	29/01/2024 10:19:55	NEUDIO CAVALHEIRO (SERVIDOR)	29/01/2024 10:20:36

Despacho / Parecer

ENCAMINHO O PROCESSO PARA O PROCEDIMENTO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

9456 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE/ - COORDENADORIA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARA RUBIA POSSEBON	29/01/2024	MARA RUBIA POSSEBON	29/01/2024
RIGATTI (SERVIDOR)	10:27:37	RIGATTI (SERVIDOR)	10:32:54

Despacho / Parecer

ENCAMINHA DESPACHO N° 008/CDP/CIMF/SMGE/2024, JUNTAMENTE COM PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL N° 00.072.332/2022-1, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 16: 9456 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE/ - COORDENADORIA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

1 -  DESPACHO N 008-CDP-2024



Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2024.

DESPACHO Nº 008/CDP/CIMF/SMGE/2024

INTERESSADO: Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei Complementar nº 459, de 16 de janeiro de 2019, e dá outras providências – MVP 00.072.332/2022-1

DESTINATÁRIO: Gabinete/SMGE

Em atenção ao Despacho nº 033/2024/GAB/SMGE, o qual solicita análise e manifestação quanto à Minuta da Proposta de Alteração da Lei Complementar nº 459/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá - MT, apresentada pelo Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização, segue abaixo algumas ponderações quanto ao texto apresentado.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



MANIFESTAÇÃO

Com base na Minuta de Lei, apresentada pelo Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização, apontamos algumas recomendações.

No que diz respeito ao primeiro objetivo da proposta, apresentado no Ofício nº 003/2022-PRES:

“1) Implementar a atividade de regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, de responsabilidade da Agência Municipal de Regulação e Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, a partir da ampliação da atribuição do Agente de Regulação e Fiscalização, realização de concurso público para seleção e lotação de efetivo mínimo desses servidores para exercerem suas atividades no âmbito daquela Autarquia Municipal;”

Nesse sentido, ponderamos que a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC é uma Autarquia Municipal, criada por lei específica e com personalidade jurídica própria, ou seja, com direitos e obrigações em seu próprio nome. Além disso, está sujeita ao controle finalístico da pessoa política que a criou, exercido nos termos e limites da lei.

Sendo assim, cabe a Lei Complementar nº 459/2019 atribuir ao cargo de agente de regulação e fiscalização esta competência? Existe algum instrumento legal que autorize a lotação dos servidores e o desempenho de suas atividades no âmbito desta Autarquia Municipal?

Quanto ao segundo e terceiro objetivo da proposta:

“2) Regular a Gratificação de Desempenho, prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 459/2019 (criada originalmente pela Lei Complementar nº 152/2008 e pendente de regulamentação há 14 anos), a partir de critérios de avaliação por competências comportamental, técnica, sobre resultados e responsabilidades do servidor;

3) Adequação da redação do artigo 24 da Lei Complementar nº 459/2019, uma vez que a “Gratificação de Produtividade Fiscal” já se encontra criada e





regulamentada através da Lei Complementar nº 226, de 29 de dezembro de 2010, e não carece de nova “criação”; e”

Cabe destacar, que já tramita processo com proposta de alteração da LC 226/2010 (MVP 00.115.343/2021-1), com o objetivo de alterar a forma de aferição da produtividade fiscal, por meio de critérios de avaliação por competência comportamental, técnica, sobre resultados e responsabilidades do servidor, diferentemente da proposta atual.

É importante mencionar que existem outros dois processos (MVP 00.000.340/2021-1 e 00.093.006/2021-1) com propostas semelhantes a essa, mas visando, apenas, a gratificação de produtividade dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte e Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

Ademais, sugerimos que a nova redação do Art. 23 seja discutida, já que sugere que cada Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, de lotação do servidor, conduza os trabalhos da avaliação. Nesse sentido, propomos a participação da Secretaria Municipal de Gestão, visto que nem todas as secretarias contam com a área de gestão de pessoas.

Além disso, é necessário citar o Art. 23-A, cuja redação propõe que:

“Art. 23-A Serão submetidos à avaliação de desempenho e comporão o processo de Levantamento das Necessidades de Capacitação os Agentes de Regulação e Fiscalização, inclusive os que estiverem exercendo cargos em comissão, sendo a exceção apenas para os servidores que por qualquer motivo não se encontrarem exercendo suas atribuições relativas à carreira ou que estejam exercendo exclusivamente o mandato de presidente da entidade sindical (AC).”

É necessário que fique claro quais cargos serão submetidos à avaliação de desempenho. Será qualquer Agente de Regulação e Fiscalização, independente do cargo em comissão que esteja assumindo?

E quanto aos servidores que estiverem exercendo algum cargo em comissão ou que, por qualquer motivo, não se encontrem exercendo as atribuições relativas à carreira, também farão jus a Gratificação de Desempenho?

Outro ponto importante, diz respeito ao Parecer Jurídico nº 087/GAB/PAAL/PGM/2022, do processo MVP 00.115.343/2021-1, que se apresenta desfavorável em relação ao assunto, como versa o trecho abaixo:





Ex positis, não obstante a vigência da LC n. 226/10, conclui-se pela inviabilidade à proposta de alteração de Lei por haver óbice consistente no conflito a vedação Estatutária expressa aplicada ao serviço público municipal, nos fundamentos do art. 192, da LC n. 093/2.003 e por analogia do art. art. 29, § 1.º, da LOM.

Por fim, o quarto e último objetivo da proposta:

“4) Atualização do valor pago a título de “Ajuda de Custo” decorrente do exercício das atribuições nas atividades de fiscalização – fixado no ano de 2019 em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais -, e que corresponderá a quantia de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base da classe E – padrão I, da tabela de vencimentos constante no Anexo III da Lei Complementar nº 459/2019, aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Em relação a esse objetivo, argumentamos a legalidade de usar o vencimento do cargo como indexador de base de cálculo da ajuda de custo. Salientamos que dessa forma, qualquer reajuste da tabela salarial acarretará aumento do valor pago a título de ajuda de custo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gilson Prado Silva

Coordenador de Desempenho Profissional

Tercio Antônio de Resende

Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	29/01/2024 15:28:31	ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	29/01/2024 15:28:58

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL PARA SERVIDORA ESTER COELHO

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	06/02/2024	ESTER SIQUEIRA	06/02/2024
COELHO (SERVIDOR)	08:41:34	COELHO (SERVIDOR)	08:42:03

Despacho / Parecer

ENVIO O PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 18: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  DESP 055

**DESPACHO Nº 055/2024/GAB/SMGE**

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2024.

Interessado: Sindicato dos agentes de regulação e fiscalização do município de Cuiabá**Assunto:** Proposta de alteração da LC. Nº. 459, de 16 de janeiro de 2019, e dá outras providencias**Destinatário (a):** Coordenadoria de Desempenho Profissional-DEGP/SMGE**Processo:** MVP nº 072.332/2022 apenso a 004.193/2024

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar os processos físicos e virtuais registrados pelos códigos MVP nº 072.332/2022 e 004.193/2024, que referem-se a Proposta de alteração da LC. Nº. 459, de 16 de janeiro de 2019, e dá outras providencias.

Nessa seara, em relação ao Despacho nº. 008/CDP/CIMF/SMGE/2024, temos A informar que os parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º constantes à fl.40, não devem ser considerados pois iniciou-se em agosto de 2022 uma nova discussão.

Referente ao parágrafo 4º na mesma lauda supramencionada, solicitamos as seguintes informações: como é se dado, hoje, o pagamento de produtividade aos agentes que exercem cargo em comissão? Tanto a individual como a coletiva?

No que tange à informação contida à fl. 41, importante tal apontamento que caberá a Procuradoria Geral do Município manifestar.

Assim, encaminhamos o presente, à Diretoria Especial de Gestão de Pessoas para análise e manifestação quanto aos apontamentos em tela.

Após restituir os processos em epígrafe a este Gabinete de Gestão para a continuidade dos tramites processuais necessários.

Atenciosamente,


THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão – SMGE





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8131 - /SMGE/SMGE/SMGE - DIRETORIA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
NEUDIO CAVALHEIRO (SERVIDOR)	06/02/2024 09:47:40	NEUDIO CAVALHEIRO (SERVIDOR)	06/02/2024 09:50:45

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RAFAEL DOS SANTOS	06/02/2024	RAFAEL DOS SANTOS	06/02/2024
ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	10:03:16	ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	10:04:08

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO PARA ANALISE E DELIBERAÇÕES;

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 20: 8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

1 -  DESPACHO N 015 CTPP SMGE 2024

DESPACHO Nº 015/CTPP/SMGE/2024

AO: GABINETE SMGE

INTERESSADO (A): Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização.

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei Comp. 459/2019 e da outras providências.

PROCESSO: MVP 072.332/2022 e 004.193/2024.

Prezados.

Considerando o Despacho nº 055/2024/GAB/SMGE que solicita informações referentes ao pagamento da Verba Indenizatória paga os servidores do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização que exercem cargo em comissão.

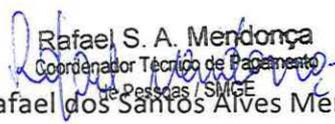
Atualmente para servidores da fiscalização que estão ocupando cargo em comissão é pago a Verba Indenizatória do cargo comissionado (20400 - V.I. COMMISSIONADOS) e a Verba Indenizatória do cargo de carreira (20378 - AJUDA DE CUSTO-TRANSPORTE APERF.PROFISSIONAL).

Ressalto que o pagamento de ambas as Verbas Indenizatórias estão condicionadas ao exercício da função, sendo descontados proporcionalmente sobre os dias não trabalhados.

Qualquer dúvida, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2024.


Rafael S. A. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
de Pessoas / SMGE
Rafael dos Santos Alves Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento de Pessoas



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	06/02/2024 16:39:39	ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	06/02/2024 16:41:18

Despacho / Parecer

PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA THAIZE CATHARINE PARA ANÁLISE

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	06/02/2024 16:41:34	ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	06/02/2024 16:42:07

Despacho / Parecer

PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA ESTER COELHO PARA ANÁLISE

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	07/02/2024	ESTER SIQUEIRA	07/02/2024
COELHO (SERVIDOR)	15:59:32	COELHO (SERVIDOR)	16:00:38

Despacho / Parecer

ENVIO PROCESSOS FÍSICOS E VIRTUAIS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 23: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  OF 206

**OFÍCIO Nº 206/2024/GAB/SMGE**

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Assunto: Solicitação de Análise da Pasta- alteração da LC nº. 459/2019, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos agentes de fiscalização.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do presente expediente para encaminhar os processos registrados pelos códigos MVP nº.072.332/2022, apenso ao.004.193/2024, estes que tratam-se do pedido realizado pelo Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização, que solicitam alteração da LC nº. 459/2019, que se trata do Plano de Cargos e Carreiras-PCCS.

Considerando o encaminhamento realizado pelo sindicato epigrafado, por meio do processo MVP nº. 004.193/2024, de nova minuta referente a matéria supramencionada;

Considerando que o presente está instruído com a minuta de Lei Complementar que altera a LC nº459/2019, impacto orçamentário realizado pela Secretaria de Planejamento, e o impacto financeiro realizado pela Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas-DEGP/SMGE;

Desse modo, encaminhamos o processo em epígrafe para análise da pasta quanto ao solicitado para continuidade dos trâmites necessários.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão – SMGE

E.C

**SECRETARIA
DE GESTÃO**Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8304 - /SORP/SORP/SORP - GABINETE DO SECRETÁRIO ORDEM PUBLICA E DEFESA CIVIL

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LEOVALDO EMANOEL	15/02/2024	LEOVALDO EMANOEL	15/02/2024
SALES DA SILVA (SERVIDOR)	11:30:52	SALES DA SILVA (SERVIDOR)	11:40:52

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.
 ATENCIOSAMENTE,
 GABINETE SOPDC

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

9227 - /SORP/SORP/ - ASSESSORIA TECNICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
GISELE TATIANA	20/02/2024	GISELE TATIANA	20/02/2024
FERNANDES PAPAZIAN (SERVIDOR)	15:18:11	FERNANDES PAPAZIAN (SERVIDOR)	15:21:10

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR MEIO DO OFICIO N° 0127/2024/ASS.TÉC/GAB/SOPDC, PARA PROVIDÊNCIAS QUE A DEMANDA REQUER.
 ATENCIOSAMENTE,

ASSESSORIA TÉCNICA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 25: 9227 - /SORP/SORP/ - ASSESSORIA TECNICA

1 -  OFICIO N 0127 2024 ASSTÉC GAB SOPDC



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº0127/2024/ASS.TÉC/GAB/SOPDC

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2024.

À Ilustríssima Senhora
ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Gestão - SMGE
Cuiabá-MT

ASSUNTO: MVP Nº 00.072.332/2022 e 00.004.193/2024 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – PCCV – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA PASTA.

Senhora Secretária,

Trata-se de projeto de alteração da Lei Complementar nº 459/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreias e Vencimentos dos servidores da área de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá – PCCV, com objetivo de aperfeiçoamento da redação da referida norma, de forma a atender as necessidades do Poder Público Municipal, conferindo melhores condições de trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de fiscalização.

Após análise da proposta, manifestamo-nos acerca dos seguintes pontos:

- a) Quanto a implementar a atividade de regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, a partir da ampliação da atribuição do Agente de Regulação e Fiscalização, com futura realização de concurso público para seleção de Agente de Regulação e Fiscalização de Nível Superior, esta Secretaria manifesta não haver qualquer objeção, considerando que muitas demandas oriundas da Agencia Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados (ARSEC) aportam a esta SOPDC com pedidos de ações de fiscalização. Assim, com a ampliação das atribuições dos ARF's para atuarem em ações de fiscalização de serviços públicos delegados, poderão tais demandas serem atendidas prontamente pela ARSEC, sem a necessidade de encaminhamento a esta SOPDC, otimizando o atendimento das reclamações afetas à Autarquia, mediante lotação na entidade e/ou através de cooperação técnica com o órgão de lotação do servidor Agente de Regulação e Fiscalização de Nível Superior.



- b) No que se refere à regulamentação da Gratificação de Desempenho, prevista no artigo 23 da Lei Complementar n.º459/2019, a partir de critérios de avaliação por competências comportamental, técnica, sobre resultados e responsabilidades do servidor, esta Secretaria manifesta não haver objeção a iniciativa proposta. No entanto, corroboramos com a sugestão de alteração apresentada pela SMADESS, através do Ofício n.º 424/2024/ASS.TÉC/GAB/SMADESS de fls. 36/36-verso, para que o sistema de avaliação de desempenho seja realizado na “Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta de lotação do servidor ARF”.
- c) Quanto à proposta de adequação da redação do artigo 24 da Lei Complementar n.º459/2019, também manifestamo-nos não haver objeção, uma vez que a verba de “Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF” já se encontra criada e regulamentada através da Lei Complementar n.º226, de 29 de dezembro de 2010 não carecendo de nova “criação”.
- d) Quanto à atualização do valor pago a título de “Ajuda de Custo” decorrente do exercício das atribuições nas atividades de fiscalização - fixado no ano de 2019 em R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais -, e que com a aprovação do presente projeto corresponderá a quantia de a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base da classe E – padrão I, da tabela de vencimentos constante do anexo III da Lei Complementar n.º459/2019, equivalente à R\$ 3.182,61 (três mil, cento e oitenta e dois e sessenta e um centavos), deve-se registrar que referida verba destina-se a custear gastos com o emprego de veículo próprio do ARF na realização de suas atividades diárias de fiscalização, compreendendo ainda despesa com combustível, manutenção do veículo, seguro, estacionamento pago, etc. Além disso, a verba indenizatória em questão se presta ao custeio de obras técnicas e capacitação voltadas às atividades inerentes ao cargo. O uso de veículo oficial ocorre, excepcionalmente, nas operações integradas de fiscalização nas áreas de combate à poluição sonora; desocupação de áreas ambientalmente protegidas e áreas públicas; e de fiscalização de comércio ambulante, haja vista a necessidade identificação visual institucional do poder público municipal nestas operações.

Ademais, impende registrar que o impacto financeiro e orçamentário da proposta a ser suportado por esta Secretaria Municipal será dos Agentes de Regulação e Fiscalização em atividade que estejam lotados nesta pasta, devendo ser considerado a existência de ARF's lotados na SMADESS e outras Secretarias.



Por fim, devolvem-se os processos com os apontamentos acima elencados, para continuidade dos trâmites processuais necessários, com a realização da atualização do estudo de impacto orçamentário e financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento, considerando ter havido redução do quadro de servidores da ativa, em razão de aposentadorias que ocorreram desde a data da realização do cálculo anterior, datado de 24/10/2022.

Sem mais para o momento, colho do ensejo para prontificar meus respeitos.

Atenciosamente,



LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	20/02/2024 17:08:43	ANDREA FERREIRA DE LANES (SERVIDOR)	20/02/2024 17:09:06

Despacho / Parecer

DISTRIBUÍMOS PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL PARA ESTER SIQUEIRA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	22/02/2024	ESTER SIQUEIRA	22/02/2024
COELHO (SERVIDOR)	08:04:42	COELHO (SERVIDOR)	08:05:20

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL CONFORME DESPACHO 042/2024/GAB/SMGE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 27: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 - DESPACHO 042

DESPACHO Nº 042/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Interessado: Sindicato dos agentes de regulação e fiscalização do município de Cuiabá

Assunto: Proposta de alteração da LC. Nº. 459/2019, e dá outras providências.

Destinatário (a): Diretoria Especial de Gestão de Pessoas

Processo: MVP nº 072.332/20222 apenso 004.193/2024

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar os processos físicos e virtuais registrados pelos códigos MVP nº 072.332/20222 apenso ao 004.193/2024, que se referem a proposta de alteração da LC nº 459/2019, e dá outras providências, oriunda do Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá - SINDARF-MT.

Considerando o Ofício nº. 0127/2024/ASS.TÉC/GAB/SOPDC, advinda da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no qual solicita elaboração de impacto financeiro e orçamentário;

Visto isso, encaminhamos o presente à Diretoria Especial de Gestão de Pessoas, para a elaboração de impacto financeiro no que tange a matéria dos processos em epígrafe.

Após restituir os processos em epígrafe a este Gabinete de Gestão para a continuidade dos tramites processuais necessários.

Atenciosamente,


THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão – SMGE

E.C



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8131 - /SMGE/SMGE/SMGE - DIRETORIA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
NEUDIO CAVALHEIRO (SERVIDOR)	22/02/2024 15:53:39	NEUDIO CAVALHEIRO (SERVIDOR)	22/02/2024 15:54:06

Despacho / Parecer

ENCAMINHO O PROCESSO PARA O CONHECIMENTO E ATENDIMENTO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RAFAEL DOS SANTOS	22/02/2024	RAFAEL DOS SANTOS	22/02/2024
ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	15:55:07	ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	15:56:13

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÕES.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 29: 8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

1 -  CI N 010 CTPP SMGE 2024



CI Nº 010/CTPP/SMGE/2024

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

Prezados(as),

Considerando o processo MVP nº 072.332/2022 que solicita elaboração de impacto financeiro referente a alteração as alterações na Lei Comp. 459/2019 dos Agentes de Regulação e Fiscalização.

Encaminho anexo para análise e deliberação a projeção de impacto financeiro atualizado.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael dos Santos Alves Mendonça".

RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONÇA
COORDENADOR TÉCNICO DE PAGAMENTO DE PESSOAS

RSAM



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



PROJEÇÃO DE IMPACTO - ATUALIZAÇÃO V.I. FISCALIZAÇÃO - ARF

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 459/2019		
QUANTIDADE DE SERVIDORES	169	
EVENTO	VALOR VIGENTE	VALOR PROPOSTO
20378 - AJUDA DE CUSTO E APERFEIÇOAMENTO	1500	3182,23
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL VIGENTE		TOTAL VIGENTE
		R\$ 253.500,00
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL PROPOSTO		TOTAL PROPOSTO
		R\$ 537.796,87

PROJEÇÃO DE IMPACTO GERAL

	2024 (a partir de março)	2025	2026
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL VIGENTE	R\$ 2.535.000,00	R\$ 3.042.000,00	R\$ 3.042.000,00
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL PROPOSTA	R\$ 5.636.111,20	R\$ 6.711.704,94	R\$ 6.980.173,14
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL	R\$ 284.296,87	R\$ 301.354,68	R\$ 319.435,96
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL	R\$ 3.101.111,20	R\$ 3.669.704,94	R\$ 3.938.173,14

ESTIMATIVA DE RGA DE 6%.PARA OS ANOS

L.R.F. 101/2000 Artgo 16


 Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE



PROJEÇÃO DE IMPACTO - IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - ARF

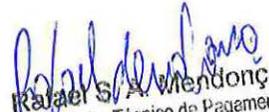
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 420/2016	
QUANTIDADE DE SERVIDORES	169
EVENTO	PERCENTUAL (ATÉ 25%)
1231 - GRAT. DESEMPENHO - PCCS (0 a 25%)	25%
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL VIGENTE	
TOTAL VIGENTE	
R\$ -	
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL PROPOSTO (MARÇO E ABRIL)	
TOTAL PROPOSTO	
R\$ 398.852,68	
PROJEÇÃO DE GASTOS MENSAL PROPOSTO (MAIO EM DIANTE) COM RGA	
R\$ 422.783,84	
FÉRIAS	
R\$ 140.913,85	
DÉCIMO TERCEIRO	
R\$ 422.783,84	
REMUNERAÇÃO BASE DE CALCULO (VENCIMENTO+PRODUTIVIDADE) - 2023	9804,21

PROJEÇÃO DE IMPACTO GERAL

	2024	2025	2026
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL VIGENTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL PROPOSTA	R\$ 5.541.379,07	R\$ 5.873.861,82	R\$ 6.226.293,53
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL	R\$ 422.783,84	R\$ 448.150,87	R\$ 475.039,92
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL	R\$ 5.541.379,07	R\$ 5.873.861,82	R\$ 6.226.293,53

ESTIMATIVA DE RGA DE 6%.PARA OS ANOS

L.R.F. 101/2000 Artgo 16


 Rafael S. A. Mendonça
 Coordenador Técnico de Pagamento
 de Pessoas / SMGE



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	26/02/2024	ESTER SIQUEIRA	26/02/2024
COELHO (SERVIDOR)	17:14:03	COELHO (SERVIDOR)	17:15:20

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL CONFORME OFICIO 278/2024/GAB/SMGE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 30: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  OFICIO 278



OFÍCIO Nº 0278/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário
Processo: MVP nº 072.332/2022 apenso a 004.193/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar os processos físicos e virtuais registrados pelos códigos MVP nº 072.332/2022 apenso ao 004.193/2024, que se referem a proposta de alteração da LC nº 459/2019, e dá outras providências, oriunda do Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá - SINDARF-MT.

Considerando o Ofício nº. 0127/2024/ASS.TÉC/GAB/SOPDC, advinda da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no qual solicita elaboração de impacto financeiro e orçamentário;

Visto isso, solicitamos **a realização de Impacto Orçamentário**, para continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


THAÍS CAROLINA SCHÜTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão - SMGE

EC



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALBERTINA ALMEIDA	27/02/2024	ALBERTINA ALMEIDA	27/02/2024
DOS SANTOS	14:41:07	DOS SANTOS	14:44:31
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

AO ORÇAMENTO PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUIER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS (SERVIDOR)	28/02/2024 16:18:40	EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS (SERVIDOR)	28/02/2024 16:19:00

Despacho / Parecer

APÓS ANÁLISE E CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RETORNAMOS O PROCESSO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALBERTINA ALMEIDA	28/02/2024	ALBERTINA ALMEIDA	28/02/2024
DOS SANTOS (SERVIDOR)	16:29:24	DOS SANTOS (SERVIDOR)	16:37:38

Despacho / Parecer

A SMGE , SEGUE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO , DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO SINDARF MT, QUE TRATA DO PLANO CARGOS E CARREIRA -PCCS

ATENCIOSAMENTE :

ASSESSORIA DE GABINETE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 33: 8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 -  DOC01935120240228163527



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:	Alteração do valor da Verba Indenizatória dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá.						
MVP nº	004.193/2024						
MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO**	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	253.500,00	253.500,00	-	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
FEV	253.500,00	253.500,00	-	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
MAR	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
ABR	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
MAI	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
JUN	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
JUL	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
AGO	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
SET	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
OUT	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
NOV	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
DEZ	253.500,00	537.796,87	284.296,87	558.233,15	20.436,28	577.827,13	19.593,98
ANO	3.042.000,00	5.884.968,70	2.842.968,70	6.698.797,81	245.235,37	6.933.925,62	235.127,80
			93,46%		4,17%		3,51%

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Proposto + RGA	5.884.968,70	6.698.797,81	6.933.925,62	
Valor Atual	3.042.000,00	5.884.968,70	6.698.797,81	
Acréscimo	2.842.968,70	813.829,11	235.127,80	3.891.925,62

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024*	3,80%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025**	3,51%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026**	3,50%

Observação: Para cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 23/02/2024, disponibilizado no dia 27/02/2024 através do link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240223.pdf>. **Não há impacto sobre o limite legal das despesas com pessoal, por não se tratar de despesas desta natureza.**

CUIABÁ EM 28/02/2024

EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

OBJETO:

Alteração do valor da Verba Indenizatória dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá.

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
Órgão	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3 FONTE DE RECURSO		
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Proposto + RGA	5.884.968,70	6.698.797,81	6.933.925,62	19.517.692,13
Valor Atual + RGA	3.042.000,00	5.884.968,70	6.698.797,81	15.625.766,51
Diferença	2.842.968,70	813.829,11	235.127,80	3.891.925,62
Percentual				24,91%

5 DECLARAÇÃO	
<p>PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.</p>	

CUIABÁ EM: 28/02/2024

ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:	Regulamentação e implantação da Gratificação de Desempenho dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá.						
MVP nº	004.193/2024						
MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO**	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	-	-	-	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
FEV	-	-	-	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
MAR	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
ABR	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
MAI	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
JUN	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
JUL	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
AGO	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
SET	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
OUT	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
NOV	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
DEZ	-	554.137,91	554.137,91	575.195,15	21.057,24	595.384,50	20.189,35
ANO	-	5.541.379,07	5.541.379,07	6.902.341,77	252.686,89	7.144.613,97	242.272,20
			#DIV/0!		4,56%		3,51%

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Proposto + RGA	5.541.379,07	6.902.341,77	7.144.613,97	
Valor Atual	-	5.541.379,07	6.902.341,77	
Acréscimo	5.541.379,07	1.360.962,70	242.272,20	7.144.613,97

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024*	3,80%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025**	3,51%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026**	3,50%

Observação: Para cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 23/02/2024, disponibilizado no dia 27/02/2024 através do link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240223.pdf>. Não há impacto sobre o limite legal das despesas com pessoal, por não se tratar de despesas desta natureza.

CUIABÁ EM 28/02/2024

EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

1	
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

OBJETO:

Regulamentação e implantação da Gratificação de Desempenho dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

2		
Órgão	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

FONTE DE RECURSO

3		
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			Acumulado
	2024	2025	2026	
Valor Proposto + RGA	5.541.379,07	6.902.341,77	7.144.613,97	19.588.334,81
Valor Atual + RGA	-	5.541.379,07	6.902.341,77	12.443.720,84
Diferença	5.541.379,07	1.360.962,70	242.272,20	7.144.613,97
Percentual				57,42%

DECLARAÇÃO

5
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.

CUIABÁ EM: 28/02/2024

ORDENADOR DE DESPESA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RAFAEL DOS SANTOS	28/02/2024	RAFAEL DOS SANTOS	28/02/2024
ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	16:53:34	ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	16:53:55

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANALISE E DELIBERAÇÕES.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ROBERTA PEREIRA DE SALES RONDON (SERVIDOR)	29/02/2024 09:29:58	ROBERTA PEREIRA DE SALES RONDON (SERVIDOR)	29/02/2024 09:30:37

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PROCESSO, CONFORME SOLICITADO PELA SERVIDORA ALBERTINA.

ATT ROBERTA RONDON

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALBERTINA ALMEIDA	29/02/2024	ALBERTINA ALMEIDA	29/02/2024
DOS SANTOS (SERVIDOR)	09:32:30	DOS SANTOS (SERVIDOR)	14:33:16

Despacho / Parecer

AO ORÇAMENTO PARA ANÁLISE QUE O CASO REQUER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	18/03/2024 10:33:09	MARCELO APARECIDO DE BARROS SAMPAIO (SERVIDOR)	18/03/2024 10:35:04

Despacho / Parecer

SEGUE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 37: 8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1 -  IMPACTO MVP 004 193 2024 (2)
- 2 -  IMPACTO MVP 004 193 2024
- 3 -  OFÍCIO 025 SMF (JUNTADO AO PROCESSO 004 193)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP: 004.193/2024
INTERESSADO:	SUNDICATO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSUNTO:	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2010 - IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

Por solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, requeiro juntar ao processo o Ofício 028/2024/GB/SMF

Cuiabá, 18/03/2024

FÉDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2010 - IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
Órgão	32 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Unidade Orçamentária	101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014 APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO
x	500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO																									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th align="center">2024</th> <th align="center">2025</th> <th align="center">2026</th> <th align="center">Acumulado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Atual (ano anterior)</td> <td align="center">-</td> <td align="right">5.266.195,51</td> <td align="right">5.451.038,97</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Impacto Anual</td> <td align="right">3.805.054,56</td> <td align="right">192.789,43</td> <td align="right">184.843,46</td> <td align="right">4.182.687,45</td> </tr> <tr> <td>Impacto Total</td> <td align="right">3.805.054,56</td> <td align="right">5.458.984,94</td> <td align="right">5.635.882,44</td> <td align="right">4.182.687,45</td> </tr> <tr> <td>Percentual</td> <td align="right">1,67%</td> <td align="right">3,81%</td> <td align="right">3,50%</td> <td align="right">2,93%</td> </tr> </tbody> </table>		2024	2025	2026	Acumulado	Valor Atual (ano anterior)	-	5.266.195,51	5.451.038,97		Impacto Anual	3.805.054,56	192.789,43	184.843,46	4.182.687,45	Impacto Total	3.805.054,56	5.458.984,94	5.635.882,44	4.182.687,45	Percentual	1,67%	3,81%	3,50%	2,93%
	2024	2025	2026	Acumulado																						
Valor Atual (ano anterior)	-	5.266.195,51	5.451.038,97																							
Impacto Anual	3.805.054,56	192.789,43	184.843,46	4.182.687,45																						
Impacto Total	3.805.054,56	5.458.984,94	5.635.882,44	4.182.687,45																						
Percentual	1,67%	3,81%	3,50%	2,93%																						

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

CUIABÁ 18/03/2024

ORDENADOR DE DESPESA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2010 - IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MVP: 004.193/2024

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO *
JAN	-	-	-	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
FEV	-	-	-	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
MAR	-	-	-	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
ABR	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
MAI	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
JUN	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
JUL	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
AGO	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
SET	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
OUT	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
NOV	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
DEZ	-	422.783,84	422.783,84	438.849,63	16.065,79	454.253,25	15.403,62
ANO	-	3.805.054,56	3.805.054,56	5.266.195,51	192.789,43	5.451.038,97	184.843,46

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	-	5.266.195,51	5.451.038,97	
Impacto Anual	3.805.054,56	192.789,43	184.843,46	4.182.687,45
Acréscimo	3.805.054,56	5.458.984,94	5.635.882,44	4.182.687,45

LOA 2024 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo	% sobre a RCL
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024	3.587.826.974,00	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024	1.717.530.917,51	47,87%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de Produtividade dos	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,13%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de Produtividade dos Agentes de Regulação e Fiscalização	3.805.054,56	0,11%
IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)	1.744.163.838,53	48,61%
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.937.426.565,96	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.840.555.237,66	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.743.683.909,36	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024	3,80%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025	3,51%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	3,50%

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo. Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização. Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2010 - IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MVP: 004.193/2024

2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações contantes no processo **MVP 004.193/2024-1**

4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2025** e **2026** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 23/02/2024, divulgado no dia 27/02/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240223.pdf>.

CUIABÁ EM 14/03/2024



EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

Demonstrativo do Limite das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Previstas na LOA 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo
DESPESA COM PESSOAL (I)	1.983.941.942,51
Pessoal Ativo	1.436.632.336,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.203.753.783,00
Obrigações Patronais	232.878.553,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	387.649.115,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	334.898.670,00
Pensões	52.750.445,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	159.660.491,51
Fornecimento de mão de obra de serviços administrativos e operacionais	44.722.374,63
Fornecimento de mão de obra de serviços de cuidadores de alunos com deficiência - CAD's	42.690.809,53
Fornecimento de mão de obra de serviços de limpeza hospitalar	28.160.281,08
Fornecimento de mão de obra de serviços de limpeza predial	6.282.325,21
Fornecimento de mão de obra de serviços de limpeza pública	20.084.558,12
Fornecimento de mão de obra de serviços médicos hospitalares	17.720.142,94
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	266.411.025,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.171.313,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	439.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	238.800.712,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.717.530.917,51

(*) excluída a despesa com vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Poder Executivo	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.587.826.974,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DRP (VIII) = (III)	1.717.530.917,51	47,87%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (IX)	1.937.426.565,96	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (X) = (0,95 x IX)	1.840.555.237,66	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (XI) = (0,90 x IX)	1.743.683.909,36	48,60%

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA NA LOA 2024

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	3.952.252.947,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.227.728.532,00
IPTU	339.862.919,00
ITBI	77.667.121,00
IRRF	175.462.623,00
ISS	547.065.318,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	87.670.551,00
Contribuições	191.024.492,00
Receita Patrimonial	61.898.380,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	31.007.813,00
Outras Receitas Patrimoniais	30.890.567,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	644.605,00
Transferências Correntes	2.324.158.489,00
Cota Parte do FPM	300.413.296,00
Cota Parte do FPM - Cotas extras	29.674.197,00
Cota Parte do ITR	2.042.373,00
Outras Participações na Receita da União (IOF, CEFEM e FEP)	8.756.739,00
Transferência do SUS/União	485.082.871,00
Transferência do FNDE/União	83.962.699,00
Transferência do FNAS/União	22.038.146,00
Outras Transferências da União (IOF, CEFEM e FEP)	14.633.471,00
Cota Parte do ICMS	522.207.367,00
Cota Parte do IPVA	175.340.012,00
Transferência da LC nº 61/1989	9.993.634,00
Cota Parte da CIDE	1.037.908,00
Transferência do SUS/Estado	152.416.211,00
Outras Transferência do Estado	23.643.065,00
Transferência do FUNDEB	487.766.156,00
Demais Transferências Correntes	5.150.344,00
Outras Receitas Correntes	146.798.449,00
DEDUÇÕES (II)	340.649.973,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	110.112.492,00
Compensação Financeira Entre Regimes de Previdência	28.038.147,00
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	500.000,00
Dedução para FUNDEB	201.999.334,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.611.602.974,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.611.602.974,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de Bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	23.776.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	3.587.826.974,00

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP: 004.193/2024
INTERESSADO:	SUNDICATO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSUNTO:	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2019 - ATUALIZAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

Cuiabá, 18/03/2024

EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA PREVISITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2019 - ATUALIZAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS AGENTES DE RUGUALÇAO E FISCALIZAÇÃO

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	-	3.541.201,81	3.665.498,00	
Impacto Anual	2.558.671,83	129.639,37	124.296,18	2.812.607,39
Impacto Total	2.558.671,83	3.670.841,19	3.789.794,18	2.812.607,39
Percentual	1,67%	3,81%	3,50%	2,93%

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

CUIABÁ 18/03/2024

ORDENADOR DE DESPESA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2019 - ATUALIZAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS AGENTES DE RUGUALÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
MVP:	004.193/2024

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO *
JAN	-	-	-	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
FEV	-	-	-	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
MAR	-	-	-	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
ABR	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
MAI	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
JUN	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
JUL	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
AGO	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
SET	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
OUT	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
NOV	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
DEZ	-	284.296,87	284.296,87	295.100,15	10.803,28	305.458,17	10.358,02
ANO	-	2.558.671,83	2.558.671,83	3.541.201,81	129.639,37	3.665.498,00	124.296,18

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	-	3.541.201,81	3.665.498,00	
Impacto Anual	2.558.671,83	129.639,37	124.296,18	2.812.607,39
Acréscimo	2.558.671,83	3.670.841,19	3.789.794,18	2.812.607,39

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024	3,80%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025	3,51%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	3,50%

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto a disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 459/2019 - ATUALIZAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS AGENTES DE RUGUALÇAO E FISCALIZAÇÃO

MVP: 004.193/2024

2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações contantes no processo MVP0 004.193/2024-1

4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 23/02/2024, divulgado no dia 27/02/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240223.pdf> .

CUIABÁ EM 14/03/2024



EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento



Ofício nº 025/2024/GB/SMF

Cuiabá, MT, 29 de fevereiro do 2024.

À Ilma. Sra.
ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
 Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Manifestação nos autos do Processo MVP Nº 115.340/2021

Senhora Secretária,

Aportou no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda o Ofício nº 047/2024/GAB/SMGE, de 10 de janeiro de 2024, da Secretária Municipal de Gestão, encaminhando o Processo registrado no MVP nº 00.115.340/2021-1, de 17 de dezembro de 2021, com minuta de Projeto de Lei Complementar para alteração da Lei Complementar nº 139/2006, que Dispõe sobre o Sistema de Cargos, Carreiras e Salários da Carreira de Inspetor de Tributos da Receita Municipal, alterada pela Complementar nº 448, de 11 de setembro de 2018, para análise e manifestação desta Secretaria.

O referido Projeto de Lei propõe as seguintes alterações na LC 139/2006:

Art. 20 [...]

I – COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL:

[...]

- a) Comprometimento; **Revoga.*
- b) Foco em resultados;
- c) Foco no contribuinte: ***Altera para Foco no cidadão.*
- d) Comportamento ético. **Revoga.*

II – COMPETÊNCIA TÉCNICA

[...]

f) Domínio e utilização de competências não cognitivas, tais como capacidade de articulação, persuasão, exposição oral, leitura de cenários, capacidade de análise, capacidade de síntese, concentração, habilidade com números e raciocínio lógico, entre outras. **Revoga.*

III - RESULTADOS: dimensão que tem como objetivo mensurar a consecução das metas e objetivos organizacionais, bem como a evolução ou manutenção de indicadores de desempenho organizacional determinados no planejamento estratégico e *do cumprimento dos prazos determinados para* (da apuração da qualidade da) execução das Ordens de Fiscalização realizadas pelos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e Inspetores de Tributos Nível II (em extinção). ***Altera.*

IV - RESPONSABILIDADE:

[...]

§1º Para os servidores da carreira ocupantes de cargos em comissão, além das Competências Comportamentais previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I deste artigo, deverão ser avaliados os comportamentos referentes às seguintes competências: ** Revoga.*



- I – liderança; * **Revoga.**
- II – comunicação; * **Revoga.**
- III - planejamento e organização; * **Revoga.**
- IV - tomada de decisão; * **Revoga.**
- V - empreendedorismo e visão sistêmica. * **Revoga.**

§ 2º [...]

[...]

IV - especificação dos formulários da avaliação; ***Revoga.**

[...]

VI - os critérios, a escala e formulário de apuração da qualidade da execução das Ordens de Fiscalização; * **Revoga.**

[...]

Art. 30 A Produtividade Fiscal será aferida considerando-se as dimensões e critérios estabelecidos no art. 20 desta Lei Complementar, sendo que a dimensão “resultados” deverá ser composta pelo exercício das atividades pertinentes aos processos de tributação, fiscalização, arrecadação e suporte técnico-tributário e pelo resultado das ações fiscais executadas (proveniente da intervenção fiscal na realização e/ou recuperação da receita pública municipal), bem como da evolução ou manutenção de indicadores individuais ou coletivos de desempenho organizacional determinados no planejamento estratégico e que sejam inerentes às atividades fim ou meio de atuação do Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal ou Inspetor de Tributos Nível II (em extinção) e da apuração **do cumprimento dos prazos estabelecidos para (da qualidade da)** execução das Ordens de Fiscalização por eles realizadas, devendo estes indicadores e critérios estarem estabelecidos em Instrução Normativa, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal por Decreto, conforme § 2º do art. 20 desta Lei Complementar. ***Altera.**

[...]

§ 3º Deverão ser regulamentadas, através de Instrução Normativa aprovada por Decreto, as regras de corte de cotas de produção pela incorreção ou falta de qualidade no exercício das atividades e pela inidoneidade ou falsidade de dados ou informações apresentadas nos relatórios fiscais, documentos ou demais elementos que proporcionar vantagens ao autor do procedimento, podendo acarretar responsabilidade funcional, com as sanções administrativas cabíveis, independentemente do desconto das cotas auferidas e sem prejuízo de outras sanções civis e/ou criminais, cuja apuração deverá correr através de Processo Administrativo Disciplinar. ***Revoga.**

Denota-se que a proposta de alteração da Lei Complementar nº 139/2006, materializada no Projeto de Lei Complementar em exame, às fls. 84-85 dos autos deste Processo, pretende suprimir ou alterar dispositivos do Sistema de Avaliação de Desempenho, especialmente condutas comportamentais essenciais desejadas e necessárias para o exercício da atividade profissional, consecução e mensuração de metas, mensuração de qualidade de execução das atribuições conferidas ao servidor e mensuração de produtividade fiscal, cujas materialidades são intrínsecas ao desenvolvimento profissional e ao Sistema de Remuneração dos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e dos Inspetores de Tributos II (em extinção).





Cumpre-nos, inicialmente, asseverar que muito embora 4 (quatro) Auditores Fiscais Tributário da Receita Municipal representando a Secretaria Municipal de Fazenda e 1 (um) representante o Sindicato dos Auditores Fiscais Tributário e Inspetores de Tributos II (SINAFIT), componham o Comitê de Implantação da Atualização do Mecanismo de aferir Produtividade Fiscal com base na Avaliação de Desempenho com Foco na Competência, instituído pelo Decreto nº 7.219, de 14 de junho de 2019, é certo que nenhum deles participaram da elaboração ou tiveram conhecimento da minuta do Projeto Lei em referência.

A rigor, remarque-se, o Projeto de Lei Complementar, às fls. 84-85 dos autos, evidencia um indisfarçável propósito de aniquilar do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e dos Inspetores de Tributos II (em extinção), condutas específicas das competências essenciais do campo da COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL, condutas essas desejadas e necessárias para o adequado exercício do cargo desses profissionais fazendários.

O Projeto de Lei também intenta suprimir do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e dos Inspetores de Tributos II (em extinção), no quesito COMPETÊNCIA TÉCNICA, a capacidade de articulação, capacidade de análise, capacidade de síntese, concentração, habilidade com números e raciocínio lógico, capacidade de exposição oral e de leitura de cenários econômicos, dentre outras capacidades no campo do domínio e utilização de competências não cognitivas, abarcadas na alínea “f” do inciso II, do art. 20 da LC 139/2006, incluída pala LC 448/2018.

Nesse mesmo diapasão, ao pretender revogar o § 1º do art. 20, da LC 139/2006, com redação dada pela LC 448/2018, busca o Projeto de Lei, excluir do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e dos Inspetores de Tributos II (em extinção), que ocupam ou que vierem a ocupar cargos em comissão, as indispensáveis avaliações comportamentais inerentes a comprometimento, comportamento ético, liderança, comunicação, empreendedorismo, visão sistêmica, foco em resultados, tomada de decisão, planejamento e organização, retrocedendo à modelagem típica de administração pública patrimonialista, avesso a controle e à administração pública gerencial e meritória.



A pretensão de excluir do sistema de avaliação de desempenho dos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e dos Inspetores de Tributos II, o critério de avaliação baseado na “*apuração da qualidade da execução da ordem de fiscalização*”, também persiste no art. 2º do Projeto de Lei em exame, ao propor revogação dos incisos IV e VI, do § 2º, do art. 20, da LC 139/2006, incluídos pela LC 448/2018, um claro entreve e aversão ao processo de aprimoramento e desenvolvimento do profissional fazendário.

Censurável e inadmissível é também a pretensão disposta no art. 2º, do Projeto de Lei em comento, que intenta revogar o § 3º, do art. 30, da LC 139/2006, com redação dada pela LC 448/2018, cujo dispositivo. atualmente vigente, enuncia:

“Deverão ser regulamentadas, através de Instrução Normativa aprovada por Decreto, as regras de corte de cotas de produção pela incorreção ou falta de qualidade no exercício das atividades e pela inidoneidade ou falsidade de dados ou informações apresentadas nos relatórios fiscais, documentos ou demais elementos que proporcionar vantagens ao autor do procedimento, podendo acarretar responsabilidade funcional, com as sanções administrativas cabíveis, independentemente do desconto das cotas auferidas e sem prejuízo de outras sanções civis e/ou criminais, cuja apuração deverá correr através de Processo Administrativo Disciplinar”. (Redação dada pela LC 448, de 11.07.2018)

Ressalte-se, por oportuno, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), reconhece a constitucionalidade do modelo de remuneração dos servidores públicos por performance, como concretização do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput), desde que a vantagem pecuniária seja estruturada de modo que exija dedicação especial do servidor, esteja voltada ao atingimento de metas e objetivos estabelecidos pelos órgãos de gestão e resulte na ampliação, melhoria ou aprimoramento do serviço e, por isso mesmo, reverta o investimento em benefício da coletividade.

Sob esse prisma, é possível que o fato gerador do direito à parcela remuneratória de produtividade que legitima a instituição de vantagem pecuniária dessa natureza (independentemente de se chamar gratificação, adicional ou bônus de produtividade), consista no fato dela ser estruturada de modo que exija dedicação especial do servidor, esteja voltada ao atingimento de metas e objetivos estabelecidos pelos órgãos de gestão e resulte na ampliação, melhoria ou aprimoramento do serviço e, por isso mesmo, reverta o investimento em benefício da coletividade. Nesse processo contínuo e permanente de avaliação de aprimoramento e de desempenho dos profissionais fazendários, não há espaço para mediocridades e torpezas comportamentais no âmbito da Administração Tributária do Município de Cuiabá.



Com efeito, em relação aos servidores públicos das carreiras da Administração Tributária há expressa previsão constitucional em relação ao adicional ou prêmio de produtividade, conforme enuncia o § 7º, do art. 37, da Constituição Federal:

'Art. 39. (...)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.'

Essa previsão constitucional, conforme a jurisprudência da Suprema Corte, também visa à concretização do princípio da eficiência, tal como afirmado pelo Plenário do STF no julgamento da ADI 6.562, Rel. Min. Gilmar Mendes, no qual restou reconhecida a plena constitucionalidade do bônus de eficiência e produtividade instituído pela União em favor carreiras tributária e aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Confira-se a ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA E DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO. LEI FEDERAL 13.464, DE 2017. SISTEMA REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL DE SUBSÍDIO. RESERVA LEGAL ABSOLUTA NA FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. VEDAÇÃO À VINCULAÇÃO E À EQUIPARAÇÃO DE ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS.

1. A instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e da Auditoria-fiscal do Trabalho não ofende o regime constitucional de remuneração por subsídio. As carreiras a que se destinam exerceram opção constitucional por remuneração sob a sistemática de vencimentos (Art. 39, § 8º da CF/88).

2. O Bônus de Eficiência não macula a exigência constitucional de lei específica a fixar e alterar a remuneração dos servidores públicos (Art. 37, X da CF/88). Legislação própria fixa o limite mínimo (vencimentos), enquanto a Lei 13.464/2017 ressalta a observância do teto remuneratório do funcionalismo. A remuneração por desempenho encontra suas balizas, seu intervalo, satisfatoriamente previstas em lei formal e se amolda ao respaldo constitucional do princípio da eficiência (Art. 37, caput c/c Art. 39, § 7º da CF/88).

3. Não ofende a regra constitucional de vedação à vinculação ou à equiparação de remuneração de servidores públicos (Art. 37, XIII da CF/88) o incremento salarial condicionado à satisfação de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico dos órgãos a que vinculados os servidores. Precedentes da Corte. Distinções.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(ADI 6562, Relator(a): Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 09/03/2022, Processo Eletrônico DJe-059 DIVULG 28-03-2022 Publicação 29-03-2022)



Destarte, não é razoável e nem tampouco admissível que no processo de gestão e monitoramento da produtividade fiscal dos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e dos Inspetores de Tributos II, no qual se deve considerar as especificidades das atribuições dos cargos, especialmente no que se refere ao processo de fiscalização, avaliação de desempenho e performance do profissional fazendário como concretização do princípio da eficiência (CF, art. 37, *caput*), se exclua do Sistema de Avaliação de Desempenho, critérios de avaliação baseados na apuração da qualidade da execução das Ordens de Fiscalização realizadas, no comprometimento com o trabalho e no comportamento ético, porquanto estar-se-á naturalizando e legitimando mediocridades e torpezas comportamentais no âmbito da Administração Tributária do Município, como aponta o Projeto de Lei Complementar às fls. 84-85, nos autos deste processo.

Diante do exposto, somos **contrários** ao Projeto de Lei colacionado às fls. 84-85, nos autos deste processo, que propõe alteração e revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 139/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complmemntar nº 448/2018, que Dispõe sobre o Sistema de Cargos, Carreiras e Salários da Carreira de Auditores Fiscais da Receita Municipal e Inspetores de Tributos II (em extinção), por afrontar princípios fundamentais da administração pública capitulados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, especialmente, os da moralidade e eficiência, bem como os valores institucionais tanto da categoria desses profissionais fazendários quanto desta Secretaria Municipal de Fazenda.

Solicitamos, pois, o imediato CANCELAMENTO do Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	20/03/2024	ESTER SIQUEIRA	20/03/2024
COELHO (SERVIDOR)	16:03:20	COELHO (SERVIDOR)	16:04:09

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL CONFORME OFICIO N°. 0374/2024/GAB/SMGE
 TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. PARA ENCAMINHAMENTO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 38: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  OF 374



OFÍCIO Nº 0374/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

Ao Senhor Presidente
EMANUEL PINHEIRO
Presidente do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal

Processo: MVP nº 072.332/2022 apenso a 004.193/2024

Assunto: Proposta de alteração da LC nº. 226/2010, que trata-se de gratificação de produtividade.

Senhor Presidente do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar os processos físicos e virtuais registrados pelos códigos MVP nº 072.332/2022 e 004.193/2024, que se referem a "*Proposta de alteração da LC nº 459/2019, e dá outras providências*", oriunda do Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá - SINDARF-MT.

Considerando o Despacho constante nos autos do processo em epígrafe, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, que solicita que o presente seja encaminhado a esse Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal;

Visto isso, encaminhamos o processo em tela para análise e apreciação desse Comitê.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

E.C



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	21/03/2024	ESTER SIQUEIRA	21/03/2024
COELHO (SERVIDOR)	14:55:24	COELHO (SERVIDOR)	14:55:56

Despacho / Parecer

ENCAMINHO PROCESSO FÍSICO E VIRTUAL CONFORME OFICIO N°. 0388/2024/GAB/SMGE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 38: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 - OFICIO 388

**OFÍCIO Nº 0388/2024/GAB/SMGE**

Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

Ao Senhor

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil**Assunto:** Solicitação de Análise da Pasta- alteração da LC nº. 459/2010-PCCV

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do presente expediente para encaminhar o processo registrado pelo código MVP nº.072.332/2022, que versa acerca do pedido realizado pelo Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização, que solicita alteração da LC nº. 459/2010-PCCV.

Conforme Despacho constante à fl. 67, do presente processo, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, foi solicitado a juntada do Ofício nº. 028/2024/GB/SMF da Secretaria Municipal de Fazenda, contudo foi juntado às fls. 76/78 o Ofício nº. 025/2024/GB/SMF, e analisando o referido Ofício este faz referência ao processo registrado pelo MVP nº. 115.340/2021, que trata-se a alteração da LC nº. 139/2006 que tange à outra carreira.

Ademais, a alteração pretendida terá impacto quanto a verba indenizatória, razão pela qual não há necessidade de encaminhamento ao Cuiabá-Prev, sendo assim encaminhamos para manifestação conforme o despacho supramencionado advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, e a assinatura do ordenador de despesas à fl. 67.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão – SMGE

E.C

**SECRETARIA
DE GESTÃO**Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8304 - /SORP/SORP/SORP - GABINETE DO SECRETÁRIO ORDEM PUBLICA E DEFESA CIVIL

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LEOVALDO EMANOEL	21/03/2024	LEOVALDO EMANOEL	21/03/2024
SALES DA SILVA (SERVIDOR)	17:35:17	SALES DA SILVA (SERVIDOR)	17:38:23

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE O PROCESSO ADMINISTRATIVO, POR MEIO DO OFICIO Nº 212/2024/ASS.TÉC/GAB/SOPDC, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

ATENCIOSAMENTE,
 GABINETE SOPDC

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 39: 8304 - /SORP/SORP/SORP - GABINETE DO SECRETÁRIO ORDEM PUBLICA E DEFESA CIVIL

1 -  OFICIO 0212 2024 ASS TÉC GAB SOPDC



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº0212/2024/ASS.TÉC/GAB/SOPDC

Cuiabá, 21 de março de 2024.

À Ilustríssima Senhora
ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Gestão - SMGE
Cuiabá-MT

ASSUNTO: MVP Nº 00.072.332/2022 e 00.004.193/2024 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – PCCV – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA PASTA.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 0388/2024/GAB/SMGE, de fls. 80, sirvo-me do presente expediente para declarar que as despesas decorrentes da atualização da verba indenizatória dos Agentes de Regulação e Fiscalização serão custeadas por meio de dotação orçamentária específica, suficiente para atender as necessidades de empenho para o exercício em questão, conforme estudo de impacto orçamentário de fls. 67/68 dos autos.

Ademais, no que se refere a implantação da Gratificação de Desempenho dos Agentes de Regulação e Fiscalização, conforme estudo de impacto orçamentário de fls. 71/74, informa-se que esta Secretaria não dispõe de dotação orçamentária para suportar referida despesa no exercício corrente, motivo pelo qual propugna-se pela sua implementação em momento oportuno.

Ante o exposto, restitui-se os processos acima elencados, para continuidade dos trâmites processuais necessários.

Sem mais para o momento, colho do ensejo para prontificar meus respeitos.

Atenciosamente,


LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA COELHO (SERVIDOR)	22/03/2024 15:34:58	ESTER SIQUEIRA COELHO (SERVIDOR)	22/03/2024 15:35:54

Despacho / Parecer

ENCAMINHO FÍSICO E VIRTUAL PROCESSO CONFORME OFICIO 0400/2024/GAB/SMGE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 40: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  DESP 0400

OFÍCIO Nº 0400/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 22 de março 2024.

Ao Senhor

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico- Proposta de alteração da LC nº. 459/2019

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do presente expediente para encaminhar o processo registrado pelo código MVP nº.072.332/2022, que versa acerca do pedido realizado pelo Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização, que solicitam alteração da LC nº. 459/2010-PCCV.

Conforme Despacho constante à fl. 67, do presente processo, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, foi solicitado a juntada do Ofício nº. 028/2024/GB/SMF da Secretaria Municipal de Fazenda, contudo foi juntado às fls. 76/78 o Ofício nº. 025/2024/GB/SMF, e analisando o referido Ofício este faz referência ao processo registrado pelo MVP nº. 115.340/2021, que trata-se a alteração da LC nº. 139/2006 que tange à outra carreira.

Ademais, entre as alterações pretendidas, o que se refere a gratificação de desempenho, não ocorreram alterações, a qual será mantida conforme LC nº. 152/2007, e ainda carente de regulamentação.

Informamos que a alteração epigrafada terá impacto quanto à verba indenizatória, razão pela qual não há necessidade de encaminhamento a Secretaria Adjunta Especial de Previdência- Secretaria Municipal de Gestão.



Indicamos que o presente processo está instruído com impacto financeiro fls. 50/52, impacto orçamentário fls. 67/77, manifestação da pasta de origem da categoria fls. 81 e a minuta da pretensão fls. 84/87 encaminhada por meio do Ofício nº. 017/2024-PRESS, oriundo do sindicato supramencionado, no qual foi acatado a sugestão da Secretaria Municipal de Ordem Pública presente à fls. 46/48, visto isso encaminhamos o processo em tela para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

E.C





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	22/03/2024 17:04:13	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	22/03/2024 17:11:57

Despacho / Parecer

INFORMO O RECEBIMENTO APENAS DO VOLUME FÍSICO MVP 004.193/2024. O PROCESSO FÍSICO MVP 072.332/2022 NÃO FOI ENCAMINHADO A ESSA PGM ... ASSIM ENCAMINHO O PROCESSO 4.193/2024 À PAAL PARA ANÁLISE E PARECER

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 41: 7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1 - BRN30055CF79C60_397065



DESPACHO Nº 0299/2024 GAB-PGM.

PROCESSO Nº 004.193/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LC Nº 459/2019

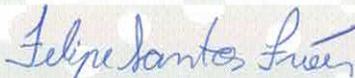
I – Recebido.

II – Vistos, etc...

III – Encaminhado os autos à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL, para análise e parecer.

IV – Informo que o Processo Virtual já foi encaminhado nesta data, 22.03.2024, via MVP.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2024.


FELIPE SANTOS FRÓES
Chefe de Gabinete
Procuradoria-Geral do Município



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
DERECK HENAN BATISTA SOARES (SERVIDOR)	26/03/2024 17:03:43	DERECK HENAN BATISTA SOARES (SERVIDOR)	26/03/2024 17:17:19

Despacho / Parecer

REMETO OS AUTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARA CIÊNCIA E PERTINENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 42: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  PARECER 161 2024 GAB PAAAL PGM



PARECER JURÍDICO N. 161/GAB/PAAL/PGM/2.024
PROCESSO MVP N. 004.193/2024-1
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 459/2019

Vistos, etc.

Versam os presentes sobre processo administrativo encaminhado a esta Especializada, advindos da Secretaria Municipal de Gestão, cujo objeto é proposta de alteração da Lei Complementar n. 459, de 16 de janeiro de 2019, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da área de regulação e fiscalização do Município de Cuiabá.”

Consta dos autos em alvitre respectivos documentos, sendo: Ofício nº 003/2022-PRES; Minuta de Projeto de Lei Complementar; Justificativa; Despacho nº 162/2022; CI nº 103/CTPP/SMGE/2022; Projeção de Impacto – Implantação da Gratificação de Desempenho – ARF; Projeção Impacto – V.I – Fiscalização ARF; Ofício nº 889/2022/SMGE; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Memória de Cálculo; Ofício nº 0025/2023/GAB/SMGE; Decreto nº 9.375/2022; Decreto nº 9.776/2023; Ofício nº 424/2024/ASS.TÉC./GAB/SMADES; Despacho nº 033/2024/GAB/SMGE; Despacho nº 008/CDP/CIMF/SMGE/2024 – Manifestação; Despacho nº 055/2024/GAB/SMGE; Despacho nº 015/CDP/CIMF/SMGE/2024; Despacho nº 015/CTPP/SME/2024; Ofício nº 206/2024/GAB/SMGE; Ofício nº 0127/2024/ASS.TÉC./GAB/SOPDC; Despacho nº 042/2024/GAB/SMGE; CI nº 010/CTPP/SME/2024; Projeção Impacto – V.I – Fiscalização ARF; Projeção de Impacto – Implantação da Gratificação de Desempenho – ARF; Certidão de apensamento dos autos; Capa Processo MVP nº 004.193/2024; Ofício nº 002/2024-PRES; Minuta de Projeto de Lei Complementar; Justificativa; Ofício nº 0278/2024/GAB/SMGE; Despacho SMP; Declaração do Ordenador da Despesa; Despacho SMP; Declaração do Ordenador da Despesa; Demonstrativo de limite das despesas com pessoal e encargos sociais previstas na LOA 2024; Demonstrativo da receita corrente líquida estimada na LOA 2024; Ofício nº 025/2024/GB/SMF; Ofício nº 0388/2024/GAB/SMGE; Ofício nº 0212/2024/ASS.TÉC./GAB/SOPDC; Ofício nº 017/2024-PRES; Minuta de Projeto de Lei Complementar; Justificativa; Ofício nº 0400/2024/GAB/SMGE; Despacho nº 0299/2024 GAB-PGM.

É o sucinto relatório, passo a opinar.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
 Centro-Norte.
 CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



Preliminarmente a análise, registra-se que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3.º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2.010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

Nessa esteira, considerando o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar n.º 208, de 16 de junho de 2010, esta Procuradoria se atém a analisar a minuta em tela de acordo com as determinações da Lei Complementar n.º 095/098.

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, “caput”, a seguir transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao exposto texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Depreende-se dos autos que a presente propositura tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 459/2019, trajando em seu texto nova redação. Assim, torna-se basilar tecer algumas considerações em determinados fragmentos da minuta objeto de análise.

Em relação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da minuta, noto que o texto reproduz matéria já sedimentado pela legislação em alvitre, observe:

Constituição Federal





Art. 37. (...)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992

Art. 713 O corpo de fiscalização ser composto por elementos de qualificação específica, de nível médio e nível superior, no que diz respeito a sua formação profissional, exigindo-se para a admissão concurso público, de provas e títulos

Lei Orgânica do Município de Cuiabá

Art. 62-B A Regulação e Fiscalização, essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, caracterizada como atividade típica de Estado, a ser exercida por servidores de carreiras específicas detentores de poder de polícia administrativa, terá a sua organização, funcionamento, competência, suas atribuições e seu quadro de pessoal definidos por lei específica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 24 de novembro de 2022)

Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Neste passo veja o que dispõe o art. 4º, da Lei Complementar 459, de 16 de janeiro de 2019, acerca dos temas concurso público e poder de polícia:

***CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO***





Art. 4º O provimento no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – Nível Superior será efetuado por concurso público de provas ou provas e títulos, a ser realizado de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Cuiabá, observando-se a natureza e complexidade do cargo, nas formas previstas em lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

I – agente de regulação e fiscalização: o servidor público, com poder de polícia administrativa, responsável pela execução de atividades técnico e operacionais em regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambientes e defesas do consumidor, constante de quadro próprio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

Consoante notado, entendo não assistir razão para manter no texto indicação das legislações supra, razão pelo qual sugiro a alteração redacional dos §§ 1º e 2º da minuta em análise.

No tocante a inclusão do §3º do art. 2º, que veda a terceirização das atribuições inerentes à carreira de regulação e fiscalização, entendo por descabida.

Acerca do exercício de poder de polícia por entidades privadas, convém notar que o é recorrente a afirmação da indelegabilidade do exercício das atividades de polícia administrativa como sendo um princípio solidamente estabelecido no âmbito do direito administrativo.

O exercício das atividades de polícia administrativa é usualmente concebido como sendo indelegável a entidades privadas. Pode-se tomar como sendo assente na doutrina a impossibilidade de se delegar a entidades privadas funções que implicam a manifestação de poder de império do Estado. Trata-se de afirmar que a autoridade de polícia deve ser exercida diretamente pelo Estado, não sendo possível atribuí-la a uma entidade privada, razão pelo qual julgo basilar a revogação do § 3º da minuta.

g





Prosseguindo, quanto a alteração do art. 4º da presente minuta, que visa incluir no texto a regulação e fiscalização de serviços públicos delegados, notadamente à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

Cabe notar que a ARSEC é uma autarquia municipal de personalidade jurídica própria, que tem como atribuição a regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de Cuiabá, sendo dotada de autonomia técnica, **funcional e administrativa de forma independente**, sendo-lhe assegurada as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.

Conforme disposto na LC nº 374/2015, a ARSEC possui a seguinte composição de cargos de provimento efetivo, *in verbis*:

Art. 29 O Quadro de Pessoal da ARSEC é composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo, todos de nível superior: (Redação dada pela Lei Complementar nº 482, de 15 de julho de 2020)

(...)

§ 4º Os requisitos para investidura nos cargos criados por esta Lei serão definidos no Edital do respectivo concurso público e as suas atribuições funcionais, bem como os requisitos para o desenvolvimento na carreira, serão definidos por lei dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 482, de 15 de julho de 2020)

(...)

Art. 35 Até que sobrevenha a realização de concurso público para provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar, poderão ser cedidos à ARSEC, para execução de seus trabalhos, servidores efetivos do quadro da Administração Pública Direta municipal, mediante solicitação da Diretoria Executiva Colegiada e de autorização expressa do Prefeito Municipal.

(...)

Art. 50 A estrutura da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá e os cargos que a compõem são regulados por Lei específica. (NR)

(...)

ANEXO I

CARGO	(...)
(...)	(...)
Fiscal de Serviços Regulados	(...)

Em conformidade com o exibido, entendo que o texto da minuta em análise elenca atribuições privativas aos Fiscais de Serviços Regulados da ARSEC,



incorrendo, ao meu ver, em manifesta invasão de competência administrativa, dado que suas atribuições internas bem como de seus agentes são reguladas por legislação específica, razão pela qual opino pela supressão no texto da minuta que faz alusão à ARSEC e aos serviços públicos delegados.

Quanto a alteração do art. 7º da minuta, entendo pela supressão da parte que trata “*sobre a prestação de serviços públicos delegados*”, em conformidade com as elucidações contidas linhas acima. Assim, havendo adequada supressão, não haverá valor em manter o texto, vez o que o mesmo replica *in totum* o texto do art. 7º da LC nº 459/2019.

No tocante paragrafo único do art. 21, §2º do art. 22, art. 24, art. 25 e art. 26 da minuta, que faz menção à Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, entendo, de igual modo, pela supressão quanto a esta menção, exemplifico.

O artigo 9º da Lei Complementar nº 459, de 16 de janeiro de 2019, assim dispõe:

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º Os servidores da carreira de Regulação e Fiscalização são regidos por esta Lei Complementar e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

Neste passo, como a Lei de regência de regulação e fiscalização se vincula subsidiariamente à Lei Complementar nº 093/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, encontro óbices do seu prosseguimento no texto da minuta.

Assim, conforme já asseverado neste opinativo, havendo adequada supressão no tocante à LC nº 093/2003, não haverá valor em manter o texto do artigo proposto, vez o que o mesmo replica o texto da LC nº 459/2019.

Destarte, em outras palavras, o exercício da competência/atribuição exclusiva - ou mesmo privativa - do Chefe do Executivo prescinde da permissão do Poder Legislativo. A expedição de ato constitutivo de direito do qual resulte aumento de despesa com pessoal deve observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 37, XIII e art. 169, § 1.º, da Constituição da República.





Para aprovação da propositiva em questão, recomenda-se que se verifique, além da dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro das despesas, se aprovadas, as contas das dotações orçamentárias e se são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos da art. 16 da LRF, não excedendo ao limite imposto pelo art. 22, da LC n.º 101/00.

Havendo manifestações favoráveis da Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Finanças e, considerando que os efeitos financeiros só serão implementados prospectivamente, partindo do pressuposto que a espécie normativa pretendida deriva dos poderes normativos do chefe do executivo, nada obsta a edição do diploma almejado.

Por derradeiro, ressalto que estamos em ano eleitoral, fato este que atrai a incidência de vedações contidas na Lei nº 9.504/97, notadamente no que se refere ao disposto no artigo 73, VIII que veda a concessão de reajustes acima da infração, nos 6 meses que antecedem o pleito eleitoral. Desta feita, deve a presente intenção, estar devidamente publicada antes da facultada data, sob pena de infringência a legislação de regência.

Em tempo, recomendamos expressa autorização do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal, consoante disposições entabuladas na alínea f), art. 2º do Decreto Municipal nº 9.375 de 28 de outubro de 2022.

Ex positis, conclui-se pela viabilidade à proposta de alteração de Lei Complementar nº 459/2019, por não haver óbice consistente no conflito estatutário expresso e aplicada ao serviço público municipal.

É o parecer.

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Gestão para ciência do entendimento firmado por esta Procuradoria Especializada acerca do tema e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2022.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N. 3.942





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2024.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 459, DE 16 DE
JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 459, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A carreira ora instituída tem por objetivo a eficácia das ações de regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor, a valorização e a profissionalização do Agente de Regulação e Fiscalização. (NR)

§ 1º A carreira de regulação e fiscalização, essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, caracteriza-se como carreira típica de Estado, com competências, atribuições e quadro de pessoal próprio. (AC)

§ 2º A Fiscalização Urbana Municipal disporá de recursos públicos necessários para realização de suas atividades no exercício regular do poder de polícia, realizando suas atividades de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações dos demais órgãos da administração pública municipal, na forma da lei ou mediante convênio. (AC)

“Art. 4º

I – agente de regulação e fiscalização: o servidor público, com poder de polícia administrativa, responsável pela execução de atividades técnico e operacionais em regulação e fiscalização nas áreas de posturas, obras e edificações, atividades econômicas (comércio, serviços e indústria), meio ambiente, proteção e defesa do consumidor, constante de quadro próprio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, sua sucedânea, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável e nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais;” (NR)





“Art. 4º-A

§ 1º Para admissão dos servidores de que trata esta Lei Complementar, deverá ser exigido grau de escolaridade de curso superior completo ou superior tecnológico, comprovada por certificado emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nas seguintes áreas de formação: Direito, Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Econômicas, Ciências Biológicas, Geologia, Geografia, História, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Gestão Pública, Engenharia Civil, Engenharia de Trânsito, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia Sanitária e Arquitetura e Urbanismo;” (NR)

.....
 “Art. 19 (...)

“I - classe A: Graduação em curso de nível superior ou curso superior tecnológico, nas áreas de formação definidas no §1º do Art. 4º - A, devidamente reconhecidos pelo MEC;” (NR)

.....
 “Art. 24 Fica mantida a Gratificação de Produtividade Fiscal para os integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 226, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações. (NR)

“Art. 25. Conceder-se-á aos integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização o pagamento da Ajuda de Custo decorrente do exercício de atribuições nas atividades de fiscalização, que corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base da **classe E – padrão I, da tabela de vencimentos constante do anexo III** desta Lei, de forma a custear transporte, aquisição de obras técnicas e aperfeiçoamento profissional, nos termos do § 11 do art. 37, da Constituição Federal.” (NR)

.....
 Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na mesma data.





Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



JUSTIFICATIVA

Em síntese, a proposta de alteração legislativa busca aperfeiçoar a redação da Lei Complementar n.º 459/2019, de forma a atender às necessidades do Poder Público Municipal, mas também conferir melhores condições trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização, e em específico:

1) Adequação da redação do artigo 24 da Lei Complementar n.º 459/2019, uma vez que a “Gratificação de Produtividade Fiscal” já se encontra criada e regulamentada através da Lei Complementar n.º 226, de 29 de dezembro de 2010, e não carece de nova “criação”; e

2) Atualização do valor pago a título de “Ajuda de Custo” decorrente do exercício das atribuições nas atividades de fiscalização - fixado no ano de 2019 em R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais -, e que com a aprovação do presente projeto corresponderá a quantia de a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base da **classe E – padrão I, da tabela de vencimentos constante do anexo III** da Lei Complementar n.º 459/2019.

Salienta-se que as alterações propostas visam a atender às necessidades da gestão pública municipal, mas também busca conferir melhores condições de trabalho e segurança jurídica para atuação dos servidores da área de Regulação e Fiscalização.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	01/04/2024	ESTER SIQUEIRA	01/04/2024
COELHO (SERVIDOR)	16:14:26	COELHO (SERVIDOR)	16:14:55

Despacho / Parecer

ENCAMINHO FÍSICO E VIRTUAL PROCESSO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 43: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  BRNB4220040E700_053871



DESPACHO Nº 0188/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 01 de abril de 2024.

Interessado: Agentes de Regulação e Fiscalização

Assunto: Solicitação de manifestação/análise técnica

Destinatário (a): Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas

Processo: MVP nº 072.332/2022

Senhor Coordenador Técnico,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar o processo físico e virtual registrado pelo código MVP nº.072.332/2022, que decorre da Proposta de Alteração da Lei Complementar nº 459/2019 - PCCV dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município.

Assim, encaminhamos o presente, à Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas para realização de novo impacto financeiro em virtude da supressão do art. 25, da minuta de projeto de lei epigrafada.

Após, devolver os autos a este Gabinete de Gestão para encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente,

**ELLAINE CRISTINA
FERREIRA MENDES
PINHEIRO:05088255985**

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Assinado de forma digital por ELLAINE CRISTINA FERREIRA
MENDES PINHEIRO:05088255985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31667491000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
PINHEIRO:05088255985
Dados: 2024.04.01 15:51:56 -03'00'

E/C



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: **(65) 3645-6021 / 6176** . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RAFAEL DOS SANTOS	01/04/2024	RAFAEL DOS SANTOS	01/04/2024
ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	16:20:25	ALVES MENDONCA (SERVIDOR)	16:21:09

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANALISE E DELIBERAÇÃO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 44: 8132 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - COORDENADORIA TECNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAS

1 -  DESPACHO N 025 CTPP SMGE 2024

**DESPACHO Nº 025/CTPP/SMGE/2024**

AO: GABINETE SMGE

INTERESSADO: Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização.

ASSUNTO: Elaboração de Impacto Financeiro.

PROCESSO: MVP 072.332/2022.

Prezados.

Considerando o processo supramencionado que solicita elaboração de impacto financeiro sobre a proposta do Sindicato.

Considerando a solicitação para supressão do Art. 25 da minuta de Lei Proposta pelo sindicato.

Informo que não existe impacto financeiro, uma vez que o impacto financeiro estava diretamente ligado a alteração do valor da Verba Indenizatória pago a categoria.

Qualquer dúvida, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 01 de abril de 2024.

Rafael S. A. Mendonça
Coordenador Técnico de Pagamento
de Pessoas / SMGE
Rafael dos Santos Alves Mendonça

Coordenador Técnico de Pagamento de Pessoas



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ESTER SIQUEIRA	01/04/2024	ESTER SIQUEIRA	01/04/2024
COELHO (SERVIDOR)	16:24:48	COELHO (SERVIDOR)	16:26:26

Despacho / Parecer

ENCAMINHO FÍSICO E VIRTUAL PROCESSO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 45: 6954 - /SMGE/SMGE/SMGE - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

1 -  OFICIO N 0431



OFÍCIO Nº 0431/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor
WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminhamento de processo - Proposta de Alteração da Lei Complementar nº 459/2019 - PCCV dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar o processo físico e virtual registrado pelo código MVP nº.072.332/2022, que decorre da Proposta de Alteração da Lei Complementar nº 459/2019 - PCCV dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município.

Visto isso, encaminhamos o processo epigrafado para providências.
Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

E.C



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	01/04/2024 16:41:35	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	01/04/2024 16:41:54

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	01/04/2024 16:42:39		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo